



COLECCIÓN: ENFOQUES, PERSPECTIVAS E INNOVACIONES
EN EL ENTORNO JURÍDICO Y SOCIAL

Direitos Humanos e Gênero:

Uma discussão biopolítica sobre
a efetivação e a fraternidade no
Mercosul.

SANDRA REGINA MARTINI
STÉPHANI FLECK DA ROSA

Direitos Humanos e Gênero:

Uma discussão biopolítica sobre a efetivação
e a fraternidade no Mercosul.

Sandra Regina Martini
Stéphani Fleck da Rosa

Direitos Humanos e Gênero:

Uma discussão biopolítica sobre a efetivação e a fraternidade no Mercosul.

Sandra Regina Martini
Stéphani Fleck da Rosa

Colección

**Enfoques, perspectivas e innovaciones en el
entorno jurídico y social**

Directoras:

Dra. Sandra Regina Martini Vial

Dra. Claudia Elizabeth Zalazar

Comité Editorial:

Dr. Domingo Antonio Viale

Dr. Gonzalo Gabriel Carranza

 **UNIVERSIDAD**
Blas Pascal

 **EUBP**
Editorial



Copyright © 2023 by Editorial UBP
Todos los derechos reservados

Director Editorial: Néstor Pisciotta
Av. Donato Álvarez 380
CP X5147ERG Argüello,
Córdoba Argentina
Tel: 54 (0351) 414-4444

Para mayor información
contáctenos en www.ubp.edu.ar
O vía e-mail a:
editorialUBP@ubp.edu.ar

La colección "*Enfoques, perspectivas e innovaciones en el entorno jurídico y social*" es un proyecto colaborativo internacional de:

- Universidad Blas Pascal (UBP)
- Universidad Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)
- Universidad Federal de Río Grande do Sul (UFRGS)
- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

Publicación editada en
Córdoba, República Argentina

La reproducción de este libro, ya sea total o parcial, en forma idéntica o con modificaciones, escrita a máquina por el sistema Multigraph, mimeógrafo, impreso, etc., que no fuera autorizada por Editorial UBP, es violatoria de derechos reservados. Su infracción está penada por las leyes 11.723 y 25.446.

Toda utilización debe ser solicitada con anterioridad.

Martini, Sandra Regina

Direitos Humanos e Gênero : Uma discussão biopolítica sobre a efetivação e a fraternidade no Mercosul. / Sandra Regina Martini ; Stephani Fleck Da Rosa ; Compilación de Sandra Regina Martini ; Stephani Fleck Da Rosa. - 1a ed compendiada. - Córdoba : Editorial UBP, 2024.

Libro digital, PDF - (Enfoques, perspectivas e innovaciones en el entorno jurídico y social ; 3)

Archivo Digital: descarga y online
ISBN 978-987-3991-15-8

1. Derechos Humanos. 2. Derecho a la Identidad de Género . 3. Discriminación Basada en el Género. I. Fleck Da Rosa, Stephani II. Martini, Sandra Regina, comp. III. Fleck Da Rosa, Stephani, comp. IV. Título.
CDD 361.614

Das autoras

Sandra Regina Martini,

Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1983), Especialização em Saúde Pública, ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA- FIOCRUZ (1985), Especialização em Programação e Gerência dos Serviços de Saúde, ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA- FIOCRUZ(1987), Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1997), Doutorado em Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti pela Università Degli Studi di Lecce (2001), Pós-doutorado em Direito (Roma Tre, 2006) e Pós-doutorado em Políticas Públicas (Universidade de Salerno, 2010). Foi Professora titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, da Scuola Dottorale Internazionale Tullio Ascarelli e Professora visitante da Università Degli Studi Di Salerno. Diretora da Escola de Saúde Pública do Estado Rio Grande do Sul (janeiro de 2007 a fevereiro de 2011), Membro do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS (de janeiro de 2008 a dezembro de 2013). Atualmente é Professora do programa de pós-graduação e Diretora de Pós-graduação Stricto Sensu da UNIFACVEST, Professora visitante da Università Gabriele dAnnunzio di Chieti-Pescara, coordenadora e Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Ritter dos Reis, Professora visitante e agora é professora colaboradora do programa de Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul -UFMS, colaboradora no programa de pós-graduação em Direito e integrando o Centro de Estudos Europeus e Alemães, na Universidade Estadual do Estado do Rio Grande do Sul- UFRGS. É orientadora de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Pesquisadora gaúcha da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS e Pesquisadora Produtividade 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq, além de orientar e supervisionar alunos bolsistas no exterior. Faz parte do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis), selecionada e capacitada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). É parecerista ad hoc do Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq e CAPES. Desenvolve projetos de pesquisa e de extensão com redes de cooperação internacional entre Instituições de Ensino Superior brasileiras e estrangeiras, bem como organizadora de eventos internacionais e nacionais com participação de IES estrangeiras e organismos internacionais. Também organiza e publica artigos em parceria com IES estrangeiras e livros com traduções de autores alemães clássicos. Foi premiada pelo Centro de Estudos Europeus e Alemães, instituição vinculada à UFRGS e à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e escolhida pelo projeto Open Box da Ciência como mulher protagonista na pesquisa, na área de ciências

sociais aplicadas, do ano de 2020 tendo, ainda, sido contemplada diversas vezes com fomentos institucionais para missões de estudos no exterior e estreitamento de laços acadêmicos-institucionais. É fundadora do Observatório de Direito à Saúde em Tempos de COVID-19 no MERCOSUL e membro das seguintes instituições: Rede Iberoamericana de Direito Sanitário e Rede de Mediação Sanitária na América Latina. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em sociologia jurídica, atuando principalmente nos seguintes temas: Saúde Pública, Políticas Públicas, Sociologia Jurídica, Sociedade e Direitos Humanos. ORCID: 0000-0002-5437-648X. E-mail: srmartinipoa@gmail.com.

Stéphani Fleck da Rosa,

Pós-doutoranda em Direitos Humanos e Segurança pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2023-), com bolsa PROCAD/CAPES pelo projeto “Eficiência, Efetividade e Economicidade nas Políticas de Segurança Pública com Utilização de Monitoração Eletrônica e Integração de Banco de Dados”. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2022) com bolsa CAPES/CNPQ (2020-2022). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul -UFRGS (2017) com bolsa CAPES (2015-2017). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2015). Graduanda em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2020). Atuou na advocacia feminista e assessoria jurídica na defesa de ocupações e desalojo para ONG ACESSO DIREITOS HUMANOS (2018-2020). Também atuou na assessoria de prestação de contas (compliance) e governança para organizações feministas e LGBTQIAPN+ populares e nas periferias. Integrante da Rede de Mediação Sanitária Latino Americana. Integrante Observatório de Direito à Saúde em tempos de Covid-19 no Mercosul. Tem experiência na área de História do Direito, com ênfase em metodologias e pesquisa de história oral, atuando principalmente nos seguintes temas: Feminismos, Direitos Humanos, Direito e Novas Tecnologias, História Pública e Sociologia. ORCID: 0000-0001-7326-6887. E-mail: stephanifleckrosa@gmail.com.

Nota explicativa

Os textos são dos capítulos desse livro são compostos por artigos publicados em revistas acadêmicas brasileiras e também de capítulo de livros acadêmicos, que somados formam a substância necessária, a qual as autoras consideram oportuno para realçar os questionamentos e traçar embasamentos teóricos essenciais ao desenvolvimento de uma reflexão mais concreta e aproximada das realidades de populações LGBTQI+ e de mulheres, a saber, corpos marcados pelo gênero, a fim de compor suas vulnerabilidades.

Sumário

Prefácio	11
Introdução	12
Capítulo I A orientação sexual e identidade de gênero para a proteção da população LGBTQIAP+ no MERCOSUL	17
Capítulo II Código da exclusão: o uso restrito de vestimentas por gênero no sistema judicial brasileiro	23
Capítulo III Uso de feminismos para compor necropolíticas no viés de movimentos anti-vacina na pandemia de Covid-19	32
Capítulo IV Notas sobre o datafeminismo para um futuro de equidade	42
Capítulo V Novos direitos humanos por identidades feministas no MERCOSUL em contexto pandêmico	61
Considerações finais	74

Prefácio

Ao preconizar a democratização dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como sobre a colonialidade do corpo feminino em todas as opressões que se atravessam, sendo muitas delas necropolíticas, biopolíticas, tecnológicas, regimentais, internacionais, internaliza-se uma perspectiva de urgência para defesa de uma cidadania concreta que ainda se mostra distante das promessas que Estados Democráticos deveriam prover, especialmente em estados de exceção como a pandemia de Covid-19.

Este livro realizado por mãos e mentes pesquisadoras e acadêmicas femininas que olham para essas mazelas em variadas perspectivas das realidades nacionais, ao colocar os direitos humanos em questão sobre sua real eficácia, questiona-se a inclusão de populações LGBTQIAP+, de coletividades femininas, no que tange sua inclusão cidadã. Traz um questionamento para além da representatividade e utilidade que esses corpos devam ter para que essas democracias, sejam reconhecidas como tais, quer-se um protagonismo amplo e irrestrito, que se prevê quando se é parte.

Pensar essas críticas diante de sistemas jurídicos postos nos países do Mercosul, mostra que não são problemas isolados e que não devem ser enfrentados como tais. A cooperação internacional necessita ser vista em sua complexidade, especialmente pelos de “baixo”. Isso é nítido no problema brasileiro posto neste livro, quando das restrições que operadores do direito com seus corpos feminilizados sofrem para exercer seu ofício pelo mero não uso de saias, conforme o regimento antes presente em muitas Cortes do país.

Acreditar que apenas leis e resoluções das mais diversas advindas de Organismos Internacionais serão suficientes para efetivação de direitos humanos, é oposto que o Direito Fraternal também defendido por este livro. O Direito vivo é o que deve ser a regra, e seus mecanismos de exercício deste direito deve ser inerente daqueles que estão oprimidos e oprimidas pelos sistemas de justiça.

Desse modo, urge a leitura, reflexão e ação postas nestes textos trazidos pelas pesquisadoras, como um manifesto de soluções concretas e reais para o enfrentamento e efetivação de direitos não mais tão impossíveis e distantes.

Prof^a Dr^a. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Introdução

Este livro é um esforço mútuo a partir das problemáticas enfrentadas por grupos vulnerabilizados por seu gênero em período pandêmico a fim de ser um guia para resoluções futuras dadas as crescentes discrepâncias e preconceitos por desgovernos e necropolíticas. Aqui se quer construir uma distopia a total ausência de efeitos concretos previstos em políticas e legislações estruturadas nos países do Mercosul, bem como das políticas vindas do norte ao sul global, como se vê pelos abismos tecnocientíficos postos.

Por ideais de feminismos ao sul, pretende-se apoiar sua comunhão em forças contra políticas que vão de encontro a determinismos e unidades de conhecimentos que se dizem primeiros ante a experiências práticas e ecológicas. Refletir sobre a aspiração universal de inclusão está presente nos dias de hoje, de modo que o principal marco regulatório para os direitos humanos, que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é pautada pela característica da universalidade, com menção expressa em seu preâmbulo¹. No entanto, também está presente no cenário atual não apenas a exclusão que gera inclusão, mas uma paradoxo de inclusão que exclui.

Acontece que, embora exista um escopo de direitos humanos que inclua a proteção da população LGBTI+, parece que a exclusão por LGBTI+fobia² ainda está presente na cultura de numerosos países, de forma que o estigma social influencia as decisões, normas, leis e costumes dos Estados, a ponto de atualmente ainda haver 70 países que criminalizam ser LGBTI+ (ILGA, 2020), e para aqueles que não criminalizam, a estigmatização leva a inúmeras violações dos direitos humanos. No entanto, há cada vez mais espaços e poderes excludentes e discriminatórios, com corpos vulneráveis, favorecendo fatores negativos para associar, interagir e desenvolver fatores agravantes à dignidade da pessoa. E, em um planeta dominado pelo sistema capitalista, tratar a integração social a partir de blocos econômicos permite que a inclusão seja vista de uma perspectiva diferente, com a possibilidade de ser mais efetiva.

1 “Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal e a observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais... A Assembleia Geral proclama agora a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como um padrão comum de realização para todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, mantendo esta Declaração constantemente em mente, se esforcem, por meio do ensino e da educação, para promover o respeito por esses direitos e liberdades, e, adotando medidas progressivas de caráter nacional e internacional, para garantir a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros quanto entre os povos sob sua jurisdição” (ONU, 1948).

2 Também conhecida como homofobia, ou homotransfobia, LGBTfobia, LGBTI+fobia, entre outros termos. Optamos por utilizar o termo LGBTI+fobia, a fim de abranger o maior número possível de orientações sexuais e identidades de gênero.

Nessa visão, o Capítulo I pretende responder, de maneira mais precisa, à seguinte pergunta: como é tratada a proteção e perseguição da orientação sexual e identidade de gênero no MERCOSUL? Quais são os impactos da LGBTIfobia, que é a homofobia no sentido mais amplo, mas notadamente contra pessoas LGBTI+? Analisa-se como a proteção e perseguição da orientação sexual e identidade de gênero são tratadas no MERCOSUL e os impactos sobre o bloco econômico, para o qual foram formulados três objetivos específicos para alcançar o escopo principal: compreender a orientação sexual e identidade de gênero (OSIG), examinar a proteção e perseguição da orientação sexual e identidade de gênero (OSIG) no MERCOSUL e analisar os impactos econômicos no bloco em termos de LGBTIfobia.

Este Capítulo I é justificado pelo fato de que os direitos LGBTI+ foram reconhecidos como direitos humanos em junho de 2011 por meio da Resolução do Conselho de Direitos Humanos, nº A/HRC/17/L.9/56, e que o MERCOSUL desempenha um papel importante na integração dos direitos humanos, considerando que é um bloco que tem em sua criação o propósito econômico, dentro de um sistema capitalista, que domina e influencia a maioria dos países e o modo de pensar das pessoas, possibilitando a inclusão dentro de um sistema que é excludente. Adota-se o método hipotético-dedutivo, com base nas hipóteses de que a) existe orientação sexual e identidade de gênero, b) é necessário que o bloco MERCOSUL proteja a orientação sexual e identidade de gênero e c) existe no âmbito do MERCOSUL a perseguição da orientação sexual e identidade de gênero, que, por meio de sua abordagem de pesquisa, que será documental e bibliográfica, tornará possível para seus propósitos exploratórios e descritivos passar por esse processo de falsificação das hipóteses para chegar a uma conclusão válida. Com esse fim, no item 1 será abordado o entendimento sobre orientação sexual e identidade de gênero, sendo necessário verificar a definição de sexo, gênero, desejo e identidade, partindo principalmente das perspectivas da teoria queer. Posteriormente, no item 2, será examinada a proteção da orientação sexual e identidade de gênero (OSIG) no MERCOSUL, onde será verificada a proteção do grupo LGBTI+ pelo bloco MERCOSUL, para que, assim, seja possível analisar os direitos de inclusão para essa população, e observar o fator de exclusão que ocorre contra LGBTI+ no MERCOSUL no próximo item.

No Capítulo II trata-se do questionamento às regulamentações ainda imperantes nos tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro sobre o que vestir, em especial, pela questão de gênero, formando verdadeira exclusão, demonstrada pelo mecanismo estudado por Zygmunt Bauman e Eligio Resta. Reflete-se sobre o papel do estranho para confecção de dimensões radicalmente separadas na sociedade,

especialmente na composição da identidade. Adentrando-se pelo biopoder e sua biopolítica, analisados por Michel Foucault e Judith Butler, é possível extrair mais compreensões sobre seus usos pelos poderosos. Entende-se que a existência de poder significa existência de resistências, em situação de campo estratégico das relações de poder, ou seja, em uma discussão mais ampla, que além da pureza. Pela genealogia colonial desses códigos e conflituava-se com a pós-modernidade, a imposição do poder visto em suas relações existentes e inseridas nas conceituações de moral e bons costumes, temos um direito até então consuetudinário, que abarca os costumes coloniais e racionalizantes. Verificamos, assim, a importância das resistências e sua indicação a partir da existência do poder, especialmente do falocentrismo e da heterossexualidade. Trata de exemplos presentes no Judiciário brasileiro, com declarações, defesas e convencionalidades de operadores do direito sobre a defesa da vestimenta moral. Usamos do feminismo decolonial de Maria Lugones e Rita Segato como chave de observação das relações de poder. Provoca-se por uma vestimenta judicial feminista, liberta dos domínios coloniais e sua exasperação em forma de convencimento e sopesamento social. A libertação é demonstrada como meio ao alcance da descolonização de gênero, imbricada na desconstituição da masculinidade dos donos do poder.

No Capítulo III, aborda-se o feminismo e o movimento de saúde feminina aumentaram a consciência das mulheres sobre os riscos de medicamentos e abusos de poder no campo da medicina, e isso teve implicações diretas na forma como algumas mães, em particular, começaram a ver as vacinas recomendadas para seus filhos. Essas mães não eram necessariamente todas feministas, e as feministas da saúde não questionavam necessariamente as vacinas. No entanto, da década de 1970 à década de 1980, uma crítica feminista da medicina tornou-se cada vez mais aparente na retórica e nas produções céticas de vacinas. Este capítulo objetiva mostrar a crítica feminista à politização das campanhas de vacinação pelo viés do gênero e como essa crítica é confundida atualmente como parte de movimentos anti-vacina e sua origem, principalmente na retomada dessa argumentação para uso contra a população mais vulnerável pela necropolítica. Ao traçar como as ideias sobre a maternidade e as mudanças nos papéis sociais, cívicos e econômicos das mulheres foram refletidas nos discursos de vacinação das décadas de 1970 e 1980, tenta-se relacionar o aumento do ceticismo contemporâneo sobre as vacinas com aspectos das políticas neoliberais que buscam lucrar exponencialmente com o risco na saúde. A construção de entendimentos sobre a imunização e de conceitos políticos do uso do gênero revelam-se próximos a uma sintonia entre a lógica do risco e a lógica da vacina, antecipando o futuro de algo previsto no presente e privilegiando os donos do poder. Assim, a própria projeção ao futuro inerente ao conceito de risco vai além da subjetividade, apresenta-se em moldes de políticas públicas para toda população, que experimenta o real e o irreal de modos diversos, dependendo assim do

grau da sua vulnerabilidade ante o biopoder consolidado. Adentra-se, assim, na perspectiva de estado de exceção e da imposição negacionista do governo brasileiro.

Já no Capítulo IV, fala-se em “guerra moderna”, “orgia ciborguiana”, “pandemia”, “imunidade”, “dados”. Fala-se de um futuro não tão distante. Veja a ciência e a tecnologia renovam a cada dia as fontes de poder, e precisamos na mesma medida renovar as fontes análises e de ação política, a fim de fazer parte dessa nova sociedade. No final do século XX, a filósofa Donna Haraway já marca a nova fronteira de luta a ser alcançada pelo feminismo, como única forma de assegurar alguma chance à homogeneização do humano: o ciborgue, ou mais precisamente, enfrentar a codificação C³I (comando-controle-comunicação-inteligência), que mapeia nossa realidade social e corporal e também é um recurso de imaginação que pode sugerir “frutíferos acoplamentos”³. Entende-se o conceito de biopolítica de Foucault, que traz o corpo vivo e, portanto mortal, como objeto central de toda política, ou melhor, não existe política que não seja uma política de corpos, cuja análise histórica das diferentes técnicas pelas quais o poder gerencia a vida e a morte das populações. No entanto, conceito de biopolítica de Michel Foucault não passa de uma débil premonição da política-ciborgue, segundo a filósofa feminista Donna Haraway, uma política que nos permite vislumbrar um campo muito mais aberto. A metodologia deste artigo é dado levantamento filosófico e feminista do conceito de *datafication* que retoma a biopolítica a fim de saber pela análise bibliográfica e de exemplos como a economia de dados se aloca no aprofundamento das desigualdades pelo crescimento do controle social através do bias nessa guerra de fronteiras. Assim, se revela importante a indagação sobre como são feitas essas tomadas de decisões baseada em dados e como se pode superar a divisão da sociedade oferecida por seus programadores e suas máquinas.

Por último, o Capítulo V diz questões relacionadas à identidade e sua inserção no sistema jurídico, objetivando a proteção do direito à identidade, como corolário de uma sociedade mais equânime. Reflete-se sobre as discussões jusfilosóficas dos percursos da identidade de Eligio Resta pelos aspectos centrais da configuração ambivalente da identidade, como sua condição de possibilidade apenas na relação com seu oposto. Segundo Resta, a identidade se apresenta apenas como um evento possível na paradoxal relação com o outro, com o estranho, com a sua diferença. Essa análise se dará sob a perspectiva do estudo dos novos direitos humanos e feminismos, especialmente pela ótica da autora Nancy Fraser, a qual chama a atenção para a recente questão das teorias

³ “neste nosso tempo, um tempo mítico, somos todos quimeras, híbridos – teóricos e fabricados – de máquina e organismo; somos, em suma, ciborgues. O ciborgue é nossa ontologia; ele determina nossa política.” HARAWAY, D. J. Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In.: SILVA, T. T. (Org.). **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 37.

políticas de multiculturalismo e nacionalismo que realmente destacam valores culturais distintos como princípios primeiros de justiça, e parecem ignorar as questões da distribuição de riqueza e recursos, bem como a organização do trabalho, fruto de pesquisa bibliográfica e legislativa dos países-membros do Mercosul, com especial ênfase para as políticas públicas e leis de proteção dos direitos humanos das mulheres, bem como sua evolução e revolução.

Capítulo I. A orientação sexual e identidade de gênero para a proteção da população LGBTQIAP+ no mercosul¹

I. Entendendo a orientação sexual e identidade de gênero

Este item tem como objetivo compreender a orientação sexual e identidade de gênero, sendo necessário, para esse propósito, verificar a definição de sexo, gênero, desejo e identidade, partindo dessas definições principalmente da perspectiva da teoria queer.

A emergência da teoria queer ou teoria de gênero remete ao movimento feminista, uma vez que, a partir do debate que surgiu das críticas às concepções de papéis das mulheres que permearam o último século, permitiu a formação de uma teoria de gênero que abrangia não apenas o sexo biológico feminino, como aponta Piscitelli:

A distinção entre sexo e gênero tornou-se uma ferramenta conceitual intensamente utilizada na década de 1970, no contexto das lutas políticas em favor dos direitos das mulheres. Nessa distinção, o primeiro termo refere-se à natureza e, mais especificamente, à biologia, enquanto o segundo está ligado às construções culturais de características consideradas femininas e masculinas.(Piscitelli, 2012, p. 439)

Portanto, o sexo está relacionado aos aspectos biológicos da pessoa, ou seja, ao seu sexo biológico, que também apresenta uma grande dicotomia entre masculino ou feminino, enquanto o gênero está relacionado com as construções culturais dessas categorias, relacionando-se com os papéis sociais, a forma de se vestir, falar e agir diante da sociedade, sendo atualmente constituído, na maioria das vezes, pela visão binária de homem e mulher.

Butler (2003, p. 27) é uma das principais filósofas que defendem essa teoria, mas ela afirma em sua análise que a visão feminista inicialmente

¹ Texto originalmente publicado em: MARTINI, S. ; ROSA, S. F. ; ZALAZAR, C. . LGBTQI+ protection: sexual orientation and gender identity in Mercosur. REVISTA JUSTIÇA DO DIREITO, v. 36, p. 174-189, 2022.

restringia o sexo como algo natural, devido ao seu critério biológico, uma vez que tanto o sexo quanto o gênero fazem parte de uma construção social sobre o papel do corpo, o que:

[...] aparece como um meio passivo no qual significados culturais são inscritos, ou como o instrumento através do qual uma apropriação ou interpretação determina o significado cultural por si só. Em ambos os casos, o corpo é representado como um mero instrumento ou meio ao qual um significado cultural está apenas externamente relacionado. Mas o “corpo” em si é uma construção, assim como a miríade de “corpos” que constituem o domínio dos sujeitos com gênero (Butler, 2003, p. 27).

Sim, tanto no processo de construção da identidade quanto na atribuição do sexo biológico, há influência cultural. O corpo possui importância porque lhe são atribuídos valores culturais durante esse processo de caracterização, a ponto de o sexo biológico ser configurado pelos órgãos genitais e características corporais ao nascimento, servindo como um instrumento e meio passivo. De acordo com Foucault (2020, p. 119), esse movimento de instrumentalização começou a tomar forma nos séculos XVIII e XIX:

Se fizermos uma história do controle social do corpo, poderíamos mostrar que, até e incluindo o século XVIII, o corpo dos indivíduos é essencialmente a superfície de inscrição de torturas e penas; o corpo foi feito para ser torturado e punido. Nas instâncias de controle que emergem a partir do século XIX, o corpo adquire um significado totalmente diferente; ele não é mais aquilo que deve ser torturado, mas o que deve ser moldado, reformado, corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades (Foucault, 2020, p. 120).

E assim, esse corpo instrumentalizado tem efeitos sobre o ambiente jurídico, conforme afirmado por Resta, porque “quando a normatividade legal encontra o corpo, corre constantemente o risco de ser confundida com o ‘corpo’ narrado e regulado por outras linguagens (para o bem ou para o mal)” (Resta, 2008, p. 67), evidenciando, assim, a maneira pela qual o corpo é usado nas relações de poder.

Além disso, ainda há o desejo, uma terceira categoria além do sexo e do gênero, presente no campo da afetividade, surgindo nesse campo a orientação sexual, que identifica com qual sexo uma pessoa se relacionará, podendo ser alguém do mesmo sexo chamado de homossexual (gays, lésbicas), do sexo oposto (heterossexual) ou de ambos os sexos (bissexual), bem como outras classificações, como pansexual, que são representadas pela sigla LGBTI+.

Portanto, LGBTI+ é uma abreviação que se refere a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais, e o “+” refere-se a outras formas de orientação sexual e identidade de gênero.

Compreendendo o sexo, o gênero, o desejo e a orientação sexual, finalmente chega-se à análise das identidades, que por meio deste estudo será possível verificar do que se trata a identidade de gênero. Portanto, vale ressaltar que, de acordo com Valle, a identidade:

[...] pode ser classificada, entre outras possibilidades, como étnica, cultural, nacional, sexual ou de gênero. É uma categoria que engloba uma ampla gama de fenômenos, sendo abordada, de maneira genérica, através do problema da relação entre o indivíduo e a sociedade... a definição de identidade, em termos legais, pressupõe a qualidade de ser próprio de algo, causa ou pessoa, ou seja, a sua igualdade diante de coisas, causas ou pessoas diferentes (Valle, 2012, p.86).

A identidade é formada na interação entre o eu e a sociedade. O sujeito ainda possui um núcleo interno ou essência que é o “eu real”, mas este é formado e modificado em um diálogo contínuo com os “mundos” culturais externos e as identidades que esses mundos oferecem (Hall, 2006, p. 11), de modo que na construção da própria identidade há uma identificação com o outro, seja uma pessoa, uma causa ou uma coisa.

Se o gênero faz parte de uma construção social (Campos, 2019, p.8-9), a identidade de gênero é uma maneira pela qual o “eu real” se identifica com um gênero, porque, como Resta enfatiza (Resta,2008, p. 47) , “a identidade já não corresponde à representação que os outros, o público, a comunidade têm de si. O oposto exato ocorre: a representação parte de si e a correlação inverte o significado”, utilizando assim o “eu” nesse processo, como protagonista.

Portanto, a identidade de gênero é o “gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não estar de acordo com o gênero atribuído a ela ao nascer” (Jesus, 2012, p.24), o que deve ser levado em consideração, a grande diferença (Butler, 2003, p. 24) entre gênero, sexo e desejo mencionada acima, uma vez que “a identidade de gênero e a orientação sexual são dimensões diferentes e não se confundem. Pessoas transgênero podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, assim como pessoas cisgênero”.

Deve-se notar que essa identidade também é atualmente chamada de “ideologia” (Campos, 2019, p. 8-9), mas deve-se ponderar que o uso do termo “ideologia de gênero” é uma forma pejorativa do instituto pelo movimento conservador, reduzindo-o apenas ao plano abstrato das

ideologias, alegando ser uma doutrinação sem comprovação pelas ciências biológicas, de forma a contribuir para esconder sua importância. Assim, a estigmatização social carrega consigo um discurso que menospreza, criminaliza social e legalmente o uso dessa teoria, inibindo a luta pelo reconhecimento das identidades não-binárias.

Além disso, o gênero não deriva do sexo, nem vice-versa, porque existe “uma descontinuidade fundamental entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos” (Butler, 2003, p. 24). Acontece que, quando se tem um sexo binário, não há uma construção de homens e mulheres a partir disso. Portanto, por exemplo, se você é do sexo masculino, isso não significa que você se identifique com o gênero masculino. Além disso, as visões binárias não reconhecem identidades como queer.

II. Proteção à orientação sexual e identidade de gênero no Mercosul

Após compreender a OSIG, este item tem como objetivo examinar a proteção à orientação sexual e identidade de gênero no MERCOSUL, e para isso é necessário inicialmente entender o MERCOSUL e, em seguida, como o MERCOSUL protege a OSIG por meio de suas regulamentações, e em outras esferas de ação.

Dessa forma, será verificado o que Foucault chama de “forma pura de poder”, considerando que “A forma pura de poder seria encontrada na função legisladora; e seu modo de ação em relação ao sexo seria jurídico-discursivo” (Foucault, 2020, p. 91).

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) está localizado geograficamente no espaço de proteção do sistema americano, que é composto por países do continente americano, e possui mecanismos para atuar como seu próprio tribunal, regulamentos e resoluções, cuja vontade disciplina, orienta e determina os meios de tratamento dos mais diversos institutos nesse campo.

No entanto, embora esses sistemas existam, “os processos de integração regional são implementados por meio de acordos bilaterais ou multilaterais que, na maioria dos casos, se materializam em Organizações Internacionais” (Nicolau, 2018, p. 51), pois essas organizações visam a cooperação em áreas de interesse comum entre seus países membros. Assim, no contexto de integração regional na América Latina, há o MERCOSUL, uma organização composta por Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai como Estados Partes, e Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname como Estados Associados.

Criado a partir do Tratado de Assunção em 1991, após um contexto de redemocratização na América do Sul de seus países membros fundadores, seu art. 1 disciplinou como prazo para sua constituição nos Estados Partes

a data de 31 de dezembro de 1994, tendo adotado nesse período de transição um Regime Geral de Origem previsto no próprio Tratado.

Em sua origem, o MERCOSUL tinha um propósito exclusivamente econômico. No entanto, durante o processo de integração, "... devido ao sucesso inicial da integração econômico-comercial, a agenda do MERCOSUL foi ampliada para incluir questões políticas, humanas, sociais e de cidadania" (MERCOSUL. 2022).

O processo de reconhecimento dos direitos LGBTI+ no MERCOSUL foi mais simples em comparação com o processo em nível internacional pela ONU, que reconheceu os direitos LGBTI+ como direitos humanos apenas em junho de 2011 por meio da Resolução do Conselho de Direitos Humanos, nº HRC/17/L.9/56.

Um dos fatores que contribuíram para a mencionada simplicidade no MERCOSUL é que a região abrange menos países do que o sistema internacional de direitos humanos, e, portanto, possui menos visões culturais conflitantes, facilitando assim os debates nessa área.

O reconhecimento dos direitos LGBTI+ como direitos humanos no MERCOSUL tem como seu principal marco histórico a criação da RAADH (Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos) em 2004 para promover os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, pois a partir desse momento os temas de integração relacionados aos direitos humanos foram inseridos e integrados nessa organização internacional, que realiza suas reuniões a cada seis meses. Portanto:

A criação do órgão especializado com o objetivo de promover e proteger os direitos das pessoas LGBTI começou em 2007, durante a IX RAADDHH (Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos), quando foi realizado o Seminário sobre Diversidade Sexual, Identidade e Gênero. Nesse evento, foi reconhecida a necessidade urgente de trabalhar arduamente para erradicar a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero nos países da região, reconhecendo a diversidade sexual como um fato normal das sociedades e um elemento indispensável para a realização dos direitos humanos para todos. A partir de 2008, esses debates foram transferidos para o Grupo de Trabalho específico, que foi posteriormente consolidado pela RAADDHH de 2015 em uma nova Comissão Permanente (Mercosul. O que é a RAADH).

Vale ressaltar que essa iniciativa foi influenciada pelo governo brasileiro e grupos ativistas, o que permite verificar a importância do movimento LGBTI+ através de seus ativistas na luta pelo reconhecimento desses

direitos. Novamente, o Brasil aparece como protagonista nessa luta, e também é necessário considerar que, dentro do escopo do sistema regional de proteção dos direitos humanos, através da OEA (Organização dos Estados Americanos), no sistema interamericano, ocorreu a aprovação de uma Declaração para proteger esse grupo social devido a um projeto apresentado pelo Brasil.

No entanto, apesar de o Brasil ter se destacado perante o MERCOSUL na introdução de ações voltadas para a proteção dos direitos LGBTI+ no bloco, em 2020 o país vetou o plano de ação de direitos humanos do Mercosul por conter termos como “crimes de ódio” contra LGBT e “identidade de gênero”.

Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela e Chile participaram da reunião na RAADDHH, assim como quatro ativistas gays representando a ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros), o que demonstra o papel da organização internacional na luta pelo reconhecimento e integração dos direitos humanos, porque “não ser reconhecido significa ser socialmente subordinado. Ou seja, o indivíduo que sofre com a injustiça do falso reconhecimento é institucionalmente tornando invisível, classificado como abjeto e impedido de participar da vida em pé de igualdade com os outros” (Galil, 2018, p.11).

Almeida destaca a importância de ter reconhecimento dentro do MERCOSUL:

Levando em consideração que as mesmas entidades soberanas decidiram estabelecer um Mercado Comum, a harmonização dos respectivos sistemas jurídicos internos deve atender às necessidades intrínsecas dessa forma de integração, ou seja, garantir que as grandes liberdades de movimentação dos fatores de produção sejam efetivamente alcançadas. Nesse sentido, a internacionalização da vida privada cotidiana faz com que os casamentos e/ou parcerias entre pessoas do mesmo sexo se aproximem cada vez mais de outros sistemas jurídicos por meio de vários elementos de conexão (nacionalidade ou domicílio dos cônjuges ou parceiros, localização do imóvel, local de celebração do ato, etc.) (Almeida, 2014, p. 249).

Dessa forma, em 2018, a Comissão Permanente LGBTI+ formulou o relatório LGBTI+: Compêndio de boas práticas regionais para garantir e proteger direitos, um documento importante para o bloco orientar suas ações nessa área, dada a obtenção de dados. Esse relatório será de suma importância para analisar posteriormente a formulação de direitos nos países membros do MERCOSUL dentro de seu escopo.

Capítulo II. Código da exclusão: o uso restrito de vestimentas por gênero no sistema judicial brasileiro²

I. Vistas ao mecanismo de exclusão atual

A pós-modernidade caracteriza-se pela falta de solidez e estabilidade, contrastando com o aumento do poder total e biofabricado. Assiste-se, por exemplo, à desintegração da configuração familiar do tipo nuclear e à redistribuição do sexo a serviço de um novo padrão de integração social, que tem o corpo e a saúde como centrais. Ao mesmo tempo, é vista a dissolução das fronteiras dos Estados nacionais como um mercado global, altamente volátil, o que gera as economias em localidades díspares entre si, em termos de realidades sociais (BAUMAN, 1998, p. 34). Por outro lado, observa-se, juntamente aos movimentos de globalização da economia, a intensificação da defasagem e a hierarquização, no interior da população, de uns grupos sobre os outros. Diz-se que as sociedades contemporâneas têm vivido um processo de intensificação de alguns elementos do biopoder moderno, mas que também passam por transformações que imputam movimentos de diferenciação em relação aos aspectos que o caracterizavam.

Esse mecanismo de biopoder é sinalizado pelo medo dos estranhos que atentam contra a conservação da “pureza”, em termos de diferenciação e domínio. Assim, eleva-se a angústia por esse medo no cotidiano e preenche o que se diz de condição humana em sua fratura (BAUMAN, 1998, p. 21). Mais uma vez, o mundo moderno aparece em sua instabilidade e constante hostilidade elevando a separação como uma ordem de um futuro seguro. Atinge-se o uso da “lei e ordem” ao infracionar os vulneráveis para caberem nessa ordem, o que se dá com auxílio do Estado e do seu poder judiciário, o desenfreado mecanismo separatista.

A problemática da identidade e sua construção é dada como um fardo para aqueles que não controlam seu dia a dia (BAUMAN, 1998, p. 38). Ao

² Texto originalmente publicado em: MARTINI, S. ; ZAMBRANO, V. ; ROSA, S. F. Biocódigo da Vestimenta Judicial: uma análise da política de corpos e do preconceito das Cortes Brasileiras. Revista da Faculdade de Direito da UFG, 2023

colocar a identidade como sólida e persistente a partir de uma posição justa e segura dentro de uma sociedade referencialmente imóvel, a maioria das pessoas passam a angústia e a preocupação com a estranheza, em traço universal destes tempos. Entende-se a complexidade do modelo ecológico da identidade dimensionada por Marx, a qual estava, anteriormente, presente em Hegel sobre a identidade também ser determinante da sociedade e não apenas o inverso (RESTA, 2014, p. 50). Resta analisa a dimensão ecológica como sendo contingência e possibilidade:

A identidade apresenta-se, assim, não como limite determinado apenas pelo externo, mas como algo que ao seu interno pode se auto-observar por meio dos seus múltiplos jogos de decomposição que possuem seus limites variáveis. A inadequação teórica da identidade ressurgiu quando se entrega a jogos de definições muito simples nos quais a observação volta a se colocar sob um ponto do código binário, ao seu interno, sem assumir a complexidade do código mesmo. (RESTA, 2014, p. 52)

A binaridade é uma dimensão criada pela rejeição de uma complexidade, ou seja, de uma dimensão contrária ao estranho. Essa dimensão heteronormativa, tem uma denotação de negação tão forte que passa despercebida, em tons de alteridade. A alegria é encontrada em raros espaços, desde que haja controle, que se dá em nítida perda da liberdade (BAUMAN, 1998, p. 39):

A liberdade é uma relação - uma relação de poder. Sou livre, se, e somente se posso agir de acordo com a minha vontade e alcançar os resultados que pretendo alcançar; isso significa, porém, que algumas outras pessoas serão inevitavelmente restringidas em suas escolhas pelos atos que eu executei, e que elas deixarão de alcançar os resultados que elas desejavam. (BAUMAN, 1998, p. 40)

Todas as transformações fazem parte de uma mudança ética, política, econômica e social muito mais ampla e complexa (BAUMAN, 1998, p. 45). Despertam-se análises para os efeitos da progressiva desregulamentação e privatização de todas as redes de seguro e de proteção outrora proporcionada pelo Estado. Nesse processo, a pós-modernidade passa a ser caracterizada por um desejo de liberdade que implica uma vivência incerta, incontrolável e assustadora do mundo, que lida com a universalização do medo ou das perdas derivadas da troca da ordem pela busca da liberdade.

Na análise de alguns processos que compõem o cenário atual, pode-se argumentar que viver sob tais condições se tornou uma experiência distinta de uma vida subordinada à tarefa de construir a identidade em um mundo voltado para a constituição da ordem moderna. Bauman argumenta que, em um momento em que todos os meios de vida são permitidos, mas

nenhum é seguro, soluções totalitárias são oferecidas a todo o momento. O que se vê, portanto, é a criação de promessas variadas que visam a aliviar o fardo da liberdade individual excessiva e insuportável, da solidão e do abandono induzidos pelas leis do mercado (BAUMAN, 2004, p. 50).

No processo acima descrito, a impermanência/ inconsistência, como problema identitário, em consonância com o mundo líquido de Bauman, é dissolvida quando entram em cena os sujeitos reflexivos, cuja marca identitária é o engajamento com o risco (BAUMAN, 2004, p. 104). Este, considerado exatamente como aquilo sobre o que não se sabe, que se apresenta como imprevisível, a partir de enquadramentos em cálculos probabilísticos e em correlações científicas, passa a apontar um perigo iminente dentro de uma raia de controle permanente. O risco pode ser entendido, portanto, como forma de pensar e de agir, envolvendo cálculos sobre um futuro provável que inspira ações no presente com o objetivo de controlar esse futuro potencial.

Tal desvelamento do binarismo evidencia que “onde há poder, há resistência” (FOUCAULT, 1985, p.91), e os corpos designados como femininos são também agenciadores de poder e produtores de resistências:

Da mesma forma que a rede das relações de poder acaba formando um tecido espesso que atravessa os aparelhos e as instituições, sem se localizar exatamente neles, também a pulverização dos pontos de resistência atravessa as estratificações sociais e as unidades individuais. E é certamente a codificação estratégica desses pontos de resistência que torna possível uma revolução, um pouco à maneira do Estado que repousa sobre a integração institucional das relações de poder. (FOUCAULT, 1985, p.92)

Da mesma forma, as instâncias de produção de poder, enquanto agenciadoras do saber, devem ser analisadas nas incitações, mas também nas interdições por elas produzidas. Nesse sentido, Foucault afirma que “as ciências do homem não são separáveis das relações de poder” (FOUCAULT, 1985, p.82):

O poder sobre o sexo se exerceria do mesmo modo a todos os níveis. De alto a baixo, em suas decisões globais como em suas intervenções capilares, não importando os aparelhos ou instituições em que se apoie, simples e infinitamente reproduzidas da lei, da interdição e da censura: do Estado à família, do príncipe ao pai, do tribunal à quinquilharia das punições cotidianas, das instâncias da dominação social às estruturas constitutivas do próprio sujeito, encontrar-se-ia, em escalas diferentes apenas, uma forma geral de poder. (FOUCAULT, 1985, p.82)

Ou seja, são essas relações que suscitam os saberes que formam os conhecimentos, mas que também interditam, através de suas linhas de força, determinadas abordagens. Por isso, é necessário explorar a lógica desses mecanismos produtores de saber e geradores de poder para que, analisando suas condições de emergência, seja possível compreender seu funcionamento e sua formação. No que diz respeito ao objetivo deste artigo, trata-se de definir as estratégias que agenciam códigos de vestimenta, enquanto meio, às vezes, na posição de dispositivo tecnológico de biopoder, às vezes, de biopolítica, na formatação de determinadas identidades femininas.

Seguindo tal raciocínio, um enunciado (menor parte do discurso) é analisado na fronteira que o separa daquilo que não é dito. O “extra-discurso” (BUTLER, 2001, p. 63), portanto, é delimitado justamente pela formação discursiva da qual ele busca se libertar.

Nesse sentido, o binômio poder-saber configura-se em “agente de transformação da vida humana” (FOUCAULT, 1985, p.134), podendo atuar através da soberania, da disciplina e do biopoder. Este último infringe regramentos visando não só a dominar, mas também a gerar vida.

Assim, o poder exercido não é o mesmo da interdição das leis, apesar de complementá-lo. Os sujeitos jurídicos, nesse contexto, “são invariavelmente produzidos por via de práticas de exclusão que não aparecem, uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política” (BUTLER, 2003, p.19). Ou seja, as formações discursivas assujeitadoras estão vinculadas a objetivos claros de legitimação, assim como de exclusão. Tal processo, todavia, permanece oculto e naturalizado sob as normas da lei e do poder disciplinador.

Por biopoder (FOUCAULT, 1985, p. 201), portanto, entendem-se as vias pelas quais se investe sobre os corpos objetivando o controle da população. Tais assujeitamentos se enquadram em duas grandes categorias. A primeira consiste no adestramento do corpo de modo a promover sua docilidade e utilidade sob as determinações dos sistemas de controle político, econômico ou mesmo religioso. Já a segunda se dá através de intervenções e controles que são reguladores da população, como o nível de saúde, a duração da vida, a natalidade, a longevidade, etc. É o biopoder, então, um agente que tem por mister instalar normas que qualifiquem, hierarquizem e avaliem os aspectos que concernem à vida, formatando uma realidade em forma de verdade em detrimento de uma pura e simples repressão.

II. A genealogia do código de vestimenta judicial brasileiro

A genealogia consiste em uma investigação crítica originada da reformulação que Michel Foucault operou a partir de reflexões feitas por Nietzsche (BUTLER, 2003, p. 24). Nesse processo, não há interesse em buscar origens, relações de causa e efeito ou pretensas verdades e essências. Em vez disso,

a genealogia investiga como tais categorias são, na realidade, efeitos de relações de poder que agenciam instituições, práticas e discursos cujos pontos de origem não se podem contar e encontram-se espalhados de maneira capilar:

A crítica genealógica recusa-se a buscar as origens do gênero, a verdade íntima do desejo feminino, uma identidade sexual genuína ou autêntica que a repressão impede de ver; em vez disso, ela investiga as apostas políticas, designando como origem e causa categorias de identidade que, na verdade, são efeitos de instituições, práticas e discursos cujos pontos de origem são múltiplos e difusos. A tarefa dessa investigação é centrar-se - e descentrar-se - nessas instituições definidoras: o falocentrismo e a heterossexualidade compulsória. (BUTLER, 2003, p. 10)

Ou seja, o poder é algo que se produz a cada instante e provém de todos os lugares. Não é uma estrutura, mas sim "(...) o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada." (FOUCAULT, 1985, p.89) Desvendar os regimes de visibilidade e dizibilidade de saberes é, portanto, desnudar suas relações de poder e, assim, as normatizações ou regulamentos que engendra:

E "o" poder, no que tem de permanente, de repetitivo, de inerte, de auto-reprodutor, é apenas efeito de conjunto, esboçado a partir de todas essas mobilidades, encadeamento que se apóia em cada uma delas e, em troca, procura fixá-las. Sem dúvida, devemos ser nominalista: o poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada. (FOUCAULT, 1985, p.89)

Para isso, afirma-se, a respeito das concepções de "verdade" e "natural", que "é preciso expulsá-las da sombra onde reinam." (FOUCAULT, 1995, p.24) Dessa forma, a recusa da ingenuidade das cronologias é um ponto importante questionado pelo autor. Tal questão é levantada, pois, no paradigma da cronologia, que, segundo ele: "(...) além de qualquer começo aparente, há sempre uma origem secreta - tão secreta e tão originária que dela jamais poderemos nos reapoderar inteiramente." (FOUCAULT, 1995, p. 28) Nessa lógica, outro ponto consiste em abandonar a noção de que todo discurso repousa em um "já-dito", ou seja, existia em algo prévio - alguma espécie de causa.

Nessa perspectiva, Butler discute sobre a afirmação da existência do "sexo" para além de uma ficção, como algo verdadeiro. Questiona a concepção de fantasia dada ao sexo e o coloca como inteligibilidade cultural, implicando em uma construção social:

Admitir” a inegabilidade do “sexo” ou sua “materialidade” significa sempre admitir alguma versão de “sexo”, alguma formação de “materialidade”. Não seria o discurso no — e através do — qual essa admissão ocorre (e, sim, é verdade que essa admissão invariavelmente ocorre na realidade), não seria este discurso, ele próprio, formativo do exato fenômeno que ele admite? Afirmar que o discurso é formativo não significa afirmar que ele origina, causa ou exaustivamente compõe aquilo que ele admite; em vez disso, significa afirmar que não existe nenhuma referência a um corpo puro que não seja, ao mesmo tempo, uma formação adicional daquele corpo. (BUTLER, 2001, p. 7)

Portanto, a inteligibilidade do sexo seria instituída através de gêneros “inteligíveis”, mantendo uma coerência e continuidade da hetenormatividade falocentrista. O sexo biológico desconhece o gênero dado culturalmente em expressões e efeitos dessa existência sexual em sua prática e desejo, bem como o império do poder da verdade do sexo, definidores de conceitos de identidade sexual.

Ao determinar uma vestimenta baseada em termos binários, não complexos, ignorando-se toda a perspectiva de gênero e sua construção cultural, o Poder Judiciário brasileiro mostra, por suas instituições, as relações de poder impostas. Ao tratar homens e mulheres em versão universal, verdadeira e pura como tipos ideais, e estes devem seguir o código de vestimenta tratado pela razoabilidade masculina, branca, heterossexual e classista, com dita neutralidade.

Cita-se a Justiça de Alagoas e suas “Dicas do Cerimonial:

Rigor: eventos mais formais, sofisticados, de gala. Para as senhoras vestidos longos com bordados, sapatos ou sandálias, bolsa minúscula, e até luvas se for conveniente, o homem usa smoking ou casaca; Black tie: um pouco menos sofisticado que o a rigor, senhoras, vestidos longos de tafetá, organza etc. sapatos de salto alto e bolsas pequenas, os homens usam smoking ou Summer (pela manhã); Esporte: traje mais descontraído mas não é permitido o uso de tênis, bermudas ou calças jeans; Sugestão para eles: calças de brim ou sarja, camisa polo ou com mangas curtas, sapatos mocassim; Para elas: vestidos mais descontraídos, conjuntos de capri, corsário ou cigarrete, sandálias mais baixas, bolsas médias. O traje feminino que corresponde à casaca é sempre vestido longo e suntuoso (mas está em desuso no Brasil) (FREITAS, 2011, p. 5).

Coloca-se o decoro da justiça acima da pessoa, de sua identidade, de sua identidade de gênero. O Poder Judiciário aponta reverência e que a

pessoa deva ter o respeito, ao entender a moralidade a ser preservada, especialmente no uso de roupas femininas que mostrem parte do seu corpo, como é a fala do promotor Enéias Gomes:

Entretanto, alguns diretores de foros impedem o acesso à justiça de pessoas que comparecerem aos fóruns vestidas de bermudas e saias, em que pese a exigência não encontrar amparo na lei e na Constituição. Os magistrados se utilizam do disposto no art.125, II, do Código de Processo Civil, que impõe ao Juiz o dever de “prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça”. Certamente qualquer juízo de valor, no âmbito dessa matéria, passa necessariamente pelos limites da razoabilidade. Evidentemente, garantir o respeito e o decoro nos fóruns são atribuições do magistrado, a quem cabe exercer os atos para esta finalidade. Assim, cabe ao Juiz impedir que o jurisdicionado compareça ao fórum com trajés que visam afrontar as autoridades presentes, como por exemplo, de sunga, biquíni ou até mesmo sem camisa. Entretanto, não são estes os acontecimentos cotidianos. A realidade do Brasil demonstra que grande parte dos jurisdicionados é composta por pessoas rurais pobres, humildes e semianalfabetos, que, diante de sua rotina de vida, estão acostumadas a se trajarem de bermuda, camiseta e chinelos de dedo. Com estes trajés, exercem todos os atos da vida civil, como comparecerem a casamentos, batizados, mercearias, etc. Logo, conforme os costumes locais e suas condições financeiras, assim também se dirigem ao fórum, sem que tenham o propósito de ofender à Justiça. (GOMES, 2010, p. 101)

Além da roupa, tatuagem e *piercing* também impressionam operadores do direito; com medo de discriminar, tentam se aproximar do “povo” (SALGADO, 2022). O medo é o medo do estranho, diante da impureza, do que atenta ao pudor, ao respeito, à nobreza e à racionalidade, estatizantes do poder judicial. O enfrentamento aos códigos binários, como o da vestimenta, resiste diante do poder do Judiciário como lei e ordem, escondidas sob a sombra da impessoalidade, formalidade e profissionalismo (SALGADO, 2022).

III. A veste decolonial feminista

Fala-se de resistências existentes ante o poder, e a perspectiva decolonial implica na desconstrução do conhecimento e do poder colonizador e na reconstrução de outras formas genealógicas de conhecimento e de poder. Compreende-se a masculinidade como construção do sujeito pelo *status* (SEGATO, p. 117) em que reconfirma habilidades de resistência, agressividade, capacidade de domínio e do poder sexual, bélico, político, intelectual, econômico e moral do feminino:

E, por outro, que quando essa colonial/modernidade intrude o gênero da aldeia, modifica-o perigosamente. Intervém na estrutura de relações da aldeia, apreende-as e as reorganiza a partir de dentro, mantendo a aparência de continuidade, mas transformando os sentidos, ao introduzir uma ordem agora regida por normas diferentes. É por isso que falo, no subtítulo, de verossimilhança: as nomenclaturas permanecem, mas são reinterpretadas à luz de uma nova ordem moderna. (SEGATO, p. 118)

Sinaliza-se o privilégio dos homens como interlocutores privilegiados e servidores dos interesses da colonização, possibilitando a fixação de controle frente a uma organização outrora comunitária não europeia. Assim, entende-se essa imposição da exterioridade da racionalidade científica, estabelecendo a pornografia do sexo (SEGATO, p. 120). Homogeneizam-se os papéis em sua cor, etnia, forma, sexo:

O “outro indígena”, o “outro não branco”, a mulher, a menos que depurados de sua diferença ou exibindo uma diferença equiparada em termos de identidade que seja reconhecível dentro do padrão global, não se adaptam com precisão a este ambiente neutro, asséptico, do equivalente universal, ou seja, do que pode ser generalizado e a que se pode atribuir valor e interesse universal. (SEGATO, p. 122-123)

Alude-se à necessidade de diferenciar dualidade de gênero e binarismo. Segundo a autora, “na dualidade a relação é de complementaridade, a relação binária é suplementar, um termo suplementa o outro e não o complementa” (SEGATO, 2012, p.33). Na binaridade de gênero, portanto, o masculino torna-se equivalente universal a partir do qual se equipara o feminino.

A colonialidade do gênero, por sua vez, é teorizada também por Lugones e se entende como a “opressão como uma interação complexa de sistemas econômicos, racializantes e engendrados, na qual cada pessoa no encontro colonial pode ser vista como um ser vivo, histórico, plenamente caracterizado” (LUGONES, 2014, p. 937). Vê-se a complexidade histórica da construção da colonialidade ao apresentar a resistência como um começo e uma possibilidade, não apenas como meta política final. A libertação é posta, pois, como adaptação e criatividade opositiva (LUGONES, 2014, p. 940):

A resistência é a tensão entre a sujeitificação (a formação/informação do sujeito) e a subjetividade ativa, aquela noção mínima de agenciamento necessária para que a relação opressão ← → resistência seja uma relação ativa, sem apelação ao sentido de agenciamento máximo do sujeito moderno (LUGONES, 2014, p. 940).

Pede-se a legitimação, a autoridade, a voz, o sentido e a visibilidade das existências colonizadas que contestam a subjetividade dominante, a fim de que estes tenham mecanismos de libertação e com uma identidade baseada na política. O feminismo decolonial mostra-se como práxis e critica toda opressão de gênero, racial, colonial, capitalista e heterossexual (LUGONES, 2014, p. 940). A partir do feminismo decolonial como referência e sua preocupação em considerar as identidades de gênero, bem como as relações de gênero, determinadas por fatores socioculturais de colonialidade, entender-se-á, também, a definição do gênero pela moda como um fator sociocultural e colonial:

Irene Silverblatt, Carolyn Dean, Maria Esther Pozo e Johnni Ledezma, Pamela Calla e Nina Laurie, Sylvia Marcos, Paula Gunn Allen, Leslie Marmon Silko, Felipe Guaman Poma de Ayala e Oyeronke Oyewumi, entre outros, permitem-me afirmar que o gênero é uma imposição colonial. Não apenas por se impor sobre a vida vivida em sintonia com cosmologias incompatíveis com a lógica moderna das dicotomias, mas também por habitar mundos compreendidos, construídos. E, conforme tais cosmologias, animaram o ente-entre-outros/as em resistência a partir da diferença colonial e em sua tensão extrema. (LUGONES, 2014, p. 942)

A binariedade de gênero do modelo colonial que se verifica na microrrealidade forense cria um abismo entre advogadas e advogados e aqueles operadores do direito de identidade de gênero diversa à normatividade binária, heterossexual, universal, de modo que as primeiras se convertem em resto e resíduo dos últimos. Fundado, portanto, em uma sociedade binária e hierárquica, o Judiciário mantém, por intermédio de seus regimentos internos, as expressões de gênero definidas socioculturalmente de acordo com os papéis de gênero coloniais, que subalternizam os conhecimentos e experiências de operadores e ingressantes ao campo jurídico em detrimento da estética colonial (SEGATO, 2012, p.34).

A vestimenta feminista deve compor as entranhas do Poder Judiciário ao ampliar o acesso a políticas de gênero e a diversidade, como, na prática, visibilizar e libertar do poder consignado aos mesmos. Uma paridade de número e gênero não é apenas necessária como é também insuficiente na esfera judicial, visto que há a paridade racial e econômica. A justiça deve ser justa, e essa perspectiva não poder ser apenas privilégio de uma mesma norma, como no caso de roupas e expressões da sua identidade.

Capítulo III. Uso de feminismos para compor necropolíticas no viés de movimentos anti-vacina na pandemia de Covid-19³

I. Políticas na vacinação de reforço de estigmas de gênero

A relação entre feminismo e resistência a vacinas parte de uma possível análise que mostra a promoção da vacinação atual está profundamente alicerçada em questões de gênero e de raça. Questiona-se os cânones da pesquisa empírica da medicina e suas teorias, pelo uso apenas de uma tipologia voltada a atender ao gênero masculino e a raça branca, demonstrando as relações de poderes que transpassam a dita neutralidade da ciência. No entanto, se compreende uma progressão de estudos e inserção de gênero¹ e de raça como variáveis cruciais no desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre novos medicamentos e saúde, trazendo a diversidade de gênero e raça entre as pessoas voluntárias em testes das novas vacinas, por exemplo. Quanto às políticas públicas de saúde elas devem ser baseadas nesses estudos dos públicos-alvo, desde que estas contemplem essa mesma diversidade.

Essa perspectiva, contudo ainda não é uníssona, veja a prevalência da perspectiva da saúde materno-infantil como central até início do século XX nas políticas de saúde, especialmente voltadas às mães para a queda da mortalidade infantil. Esse fato resultou em diversas discussões a posteriori pelo feminismo sobre a maternidade compulsória, como uma necessidade da “natureza” feminina, mais precisamente, denominou-se essa centralidade de maternalismo. Eirinn Larsen² (1966) questiona o maternalismo como um conceito histórico originado da interação entre a ideologia da maternidade, o ativismo político feminino e concepções culturais de gênero, classe e raça (FREIRE, 2019, p. 56). Ressalta-se também a visão de algumas pesquisadoras quanto a uma diferenciação entre feminismo e maternalismo, o primeiro focado nos direitos individuais em aspectos sociais, políticos e econômicos, e o segundo apoiado em um papel dito complementar das mulheres. Ou seja, reedita-se a

³ Texto originalmente publicado em: MARTINI, S. R. ; ROSA, S. F. . Necropolíticas e Movimentos Anti-vacina.. In: XI Congreso Iberoamericano de Derecho Sanitario: El Derecho Sanitario en las democracias modernas, 2023, Buenos Aires. XI Congreso Iberoamericano de Derecho Sanitario: El Derecho Sanitario en las democracias modernas, 2023.

oposição igualdade/diferença, cujo caráter mutuamente excludente foi superado por argumentos feministas de equidade. Aponta, inclusive, outras pesquisadoras que rompem com essa dicotomia e defendem que maternalismo e feminismo não são dimensões separadas, mas consideram o primeiro um paradigma para as ideias e ações do segundo.

Essa complexidade sobre o fundamento das políticas públicas de saúde voltadas às mulheres/mães com cunho exclusivo do seu gênero e os estigmas sociais que estes possuem, tornam, significativamente, as políticas de vacinação pelos governos nacionais questionáveis tanto pelo movimento feminista, com sua perspectiva crítica de fortalecimento de estigmas de gênero, quanto pelos movimentos anti-vacina e sua perspectiva crítica do liberalismo. Ademais, esses argumentos podem em determinado momento coincidirem, como na polêmica recente sobre as campanhas nacionais de vacinação contra o HPV direcionada apenas a meninas de 9 a 12 anos, por exemplo.

Portanto, a resistência à vacinação eclodiu no final do século XX não apenas porque os movimentos da Nova Esquerda, incluindo o feminismo, ofereceram um novo conjunto de ferramentas para criticar as vacinas, contudo porque falavam especificamente dos problemas com a abordagem de gênero inerente a promoção da vacina. As questões de gênero moldaram as práticas de vacinação não apenas quanto aos riscos da infecção do público-alvo, todavia como este público é dado a um gênero específico, a exemplo das vacinas contra rubéola e HPV (CONIS, 2013, p. 410).

A influência do movimento feminista na academia, a partir de 1970, transferiu a atenção para estudos sobre a reprodução da mulher, a fim de combater com mais afinco a mortalidade infantil, pelos olhares da gestação, parto e aleitamento, que por sua vez oportunizaram a visibilidade da mortalidade materna e as discussões mais aprofundadas de gênero e violência, como também aos temas de direitos reprodutivos da mulher, a saber, aborto, contracepção, entre outros.

Contribui-se para denuncia das recomendações de vacinação modernas que geralmente se baseiam em expectativas socialmente determinadas das mulheres como geradoras de filhos/as, integrantes da força de trabalho, mães e principais cuidadoras de suas crias. Na era moderna da vacinação, as políticas e práticas têm implícita e explicitamente reconhecido e reforçado as normas de gênero socialmente construídas. Não obstante, esse padrão deu-se de uma forma particular à crescente resistência à vacinação nos anos 2000, no qual se ampliou em número e diversidade os temas relacionando gênero e saúde, como a reprodução assistida, violência, sexualidade, masculinidade e HIV/AIDS, como também se ampliam os estudos sobre paternidade e cuidado à criança (CONIS, 2013, p. 410).

Sobre a paternidade ainda há muito que avançar em termos de políticas públicas de saúde, visto que o histórico das campanhas de vacinação é de apelo exclusivo ao maternalismo, que impôs um *modus operandi* às mães para se voluntariarem a essas campanhas quando seus filhos e filhas são o alvo específico delas, mesmo quando as mães não compunham exclusivamente os voluntários da campanha de vacinação em meados do século (CONIS, 2013, p. 411). Esse reforço de estigmas trouxe às mães que não vacinavam seus filhos e filhas, a culpabilização, rotulando-as de ignorantes e irresponsáveis, um exemplo disso é quando os surtos de sarampo eclodiram nos Estados Unidos no final dos anos 1960, dois anos depois de uma campanha nacional contra o sarampo, muitos na comunidade médica e de saúde pública faziam seus relatórios relacionando os defeitos nas mães diante da não vacinação em categorias: aquelas que não levavam seus filhos às clínicas, aquelas que não conseguiam tomar a vacina que estava disponível e aquelas que não reconheciam a importância da nova vacina (CONIS, 2013, p. 412).

Tem-se a vacinação como um optimum de poder não apenas a fim de proteger as horas economicamente produtivas da mulher em sua campanha, mas em sua capacidade de auxílio em fazer ou não o sucesso das mulheres/mães em suas carreiras (CONIS, 2013, p. 413), sua responsabilidade, tendo as meninas como futuras mães da nação e os meninos como futuros protetores e pais de família para a prevenção, muito comum nas campanhas contra rubéola na gestão de Ronald Reagan nos Estados Unidos, o qual fez da prevenção da rubéola uma “responsabilidade cívica de gênero” e reforçou as normas de gênero já existentes à época. Apesar da recepção calorosa da vacina contra rubéola em solo americano, foi precisamente esse tipo de reforço que mais tarde ajudaria a dar origem a dúvidas crescentes sobre recomendações de vacinas, pois continham nítido viés político. (CONIS, 2013, p. 415).

Igualmente sugeriu-se com a mesma ênfase que as vacinas contra as doenças “mais brandas” poderiam efetivamente evitar que as crianças interferissem nos objetivos econômicos, profissionais ou pessoais das mulheres. O fato de as mulheres priorizarem essas metas refletia as mudanças nas realidades demográficas e sociais: o aumento contínuo do número de mulheres no mercado e as mudanças no status e na duração das mulheres em cargos de trabalho, por um suposto aumento de saúde das crianças pelas vacinas e da terceirização dos seus cuidados pelas mães. Apesar dessas mudanças, no entanto, as mulheres continuavam sendo as principais responsáveis por cuidados e necessidades médicas de seus filhos e filhas, incluindo vacinação.

A feminização do **HPV** é um bom exemplo do que envolve a ciência, a política, a economia e as normas de gênero. Os eventos históricos que conduziram à vacina contra o HPV foram motivados por prioridades científicas e

econômicas, que apontavam sem qualquer dúvida o licenciamento inicial apenas para mulheres. A confiança nas evidências científicas foi moldada por essas prioridades, que orientaram, assim, as políticas de vacinação. Entretanto, o HPV é uma doença sexualmente transmissível e atinge a ambos os gêneros, visto que as decisões apoiaram-se na perspectiva apenas do gênero feminino, a aprovação da vacina para homens e mulheres de 9 a 26 anos se tornou insustentável. E justificou-se o fracasso em criar uma orientação consistente entre homens e mulheres sobre o HPV, pelo risco de fragmentar a ciência e as políticas de saúde de combate ao vírus, mais um erro discriminatório apontado pelo movimento feminista.

Outro exemplo da argumentação e denúncia feminista sobre as políticas de vacinação, foi que para muitas mães, a classe e a raça agravavam os efeitos do seu gênero aos olhos de profissionais de saúde e políticos, que atribuíam surtos de doenças aos locais de moradia mais pobres e vulneráveis, costumeiramente denominados “guetos”, bem como perpetuando o estigma das “mães pobres” que tinham cuidados precários com sua família, levando também a políticas calcadas em determinismos sociais. Por outro lado, a situação era tratada de modo diferente quando as mães eram brancas e de classe média, pois se não vacinavam seus filhos, os cientistas e burocratas das vacinas atribuíam o seu descuido à idade e à ingenuidade, não à raça ou à renda (CONIS, 2013, p. 415), refletindo em desigualdades de tratamentos ainda mais abruptos.

Esse paralelo é muito usado no Brasil, em especial, quando se explica os fatores do aumento da não vacinação de crianças. A médica sanitária Rita Barradas Barata, da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, e seus colaboradores analisaram em 2007 e 2008 a carteira de vacinação de 17.295 crianças com até 1 ano e meio de idade em 26 capitais e no Distrito Federal. Um quarto da população brasileira reside nessas cidades, onde uma em cada cinco crianças não tinha recebido todas as vacinas que deveria, segundo artigo publicado em 2012 no *Journal of Epidemiology and Community Health*. A proporção de crianças com o esquema de vacinação incompleto era significativamente maior (22,8%) na parcela mais rica do que nos extratos mais pobres (variou de 13,8% a 18,8%). A pesquisa traz como fatores a baixa incidência das políticas públicas nas parcelas mais ricas da população, que não acessam com frequências os postos de saúde, bem como a despreocupação com tais doenças por sua erradicação, propiciando certo desprezo pela periculosidade das mesmas.

Na verdade, há um crescimento significativo de movimentos anti-vacina no país, pelo viés ideológico liberal, o qual preceitua a liberdade individual como fundante e o não aceite das intervenções estatais sobre a saúde cada um, especialmente sobre seus filhos e filhas. Esse movimento afronta aspectos de âmbito privado ao âmbito público, deslegitimando o Programa Nacional de Imunização, em fraco processo de individualização a quem

do bem comum e da responsabilidade social. Apesar dessa presença, tal movimento ainda não possui representação formalizada no país, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, onde se tem forte organização política e de influência em âmbito nacional.

É importante entender que esse movimento passa por setores de grande domínio econômico e não se confunde nem com as pautas trazidas de denúncia feministas às políticas de vacinação, as quais não propriamente contrárias a vacina em si, que apesar de suas pesquisas prévias utilizarem apenas voluntários de maioria do gênero masculino e da raça branca, e nem com os questionamentos de cunho mais libertário, que nesse contexto aparece forte na academia em críticas à cultura de medicalização exportada por conglomerados farmacêuticos. Tais pensamentos compreendem a vacina na perspectiva de risco, sendo um antígeno na produção de anticorpos ao risco ou uma desencadeadora do risco per si. Nesse aspecto, as produções de risco não são isentas de interesse e manipulação, conferindo um forte protagonismo mercadológico em gerar lucros pela superprodução de riscos, argumenta Beck (2010):

(...) a expansão e a mercantilização dos riscos de modo algum rompem com a lógica capitalista de desenvolvimento, antes elevando-a a um novo estágio. Riscos da modernização são big business. Eles são as necessidades insaciáveis que os economistas sempre procuraram. A fome pode ser saciada, necessidades podem ser satisfeitas, mas os riscos civilizatórios são um barril de necessidades sem fundo, interminável, infinito, autoproduzível. Com os riscos – poderíamos dizer com Luhmann –, a economia torna-se “autorreferencial”, independente do ambiente da satisfação das necessidades humanas. Isto significa, porém: com a canibalização econômica dos riscos que são desencadeados através dela, a sociedade industrial produz as situações de ameaça e o potencial político da sociedade de risco (BECK, 2010, p. 28).

O mercado pode influenciar por sua vez na divulgação e na manipulação da importância do risco, como os patrocínios das indústrias farmacêuticas a congressos médicos, levando a questionamentos sobre a soberania destas e sua credibilidade diante das pesquisas que elas realizam, com no caso das vacinas. No entanto, é essencial a defesa de Beck sobre o efeito social que as definições de risco possuem independente da sua solidez científica (BECK, 2010, p. 38). Considera-se, assim, a aversão ao novo, mais precisamente ao avanço tecnológico, estimuladas pelos ceticismos criados pelas guerras de informações e pelo medo. O movimento anti-vacina de cunho liberal repercute nos retrocessos da saúde pública e no incentivo à disseminação de informações falsas, apoiando o negacionismo científico como política e a concentração de poder ainda mais exacerbada e contrária a democracia.

II. Uma construção necropolítica anti-vacina e seu uso da crítica feminista

O movimento pela saúde feminina, um componente do feminismo de segunda onda que surgiu na década de 1960, se esforçou para democratizar o conhecimento relacionado à saúde das mulheres e arrancar o controle dos problemas de saúde delas da profissão médica predominantemente masculina. Feministas da saúde adotaram abordagens multifacetadas para colocar a saúde da mulher nas suas mãos. A economia do cuidado traz a lógica da invisibilidade do trabalho essencial de resiliência e recuperação exercido na maioria por mulheres, que eram frequentemente retratadas no ambiente doméstico ou em instituições de saúde, como exemplo de um trabalho inferior, não remunerado e invisível. Igualmente, as mulheres em casa eram retratadas como incompletas ou danificadas, e se trabalharam fora tinham tempo determinado, até o nascimento de seus filhos e filhas, sendo consideradas uma mão-de-obra desqualificada. Gisela Bock (1991) assinala a presença do maternalismo nas formulações teóricas e nas demandas das principais correntes feministas do mundo ocidental, o que teria influenciado a constituição de políticas de bem-estar social voltadas para as mulheres, especialmente das políticas de saúde pública e das legislações trabalhistas.

No contexto atual de pandemia do Covid-19, a ideia de igualdade é uma ficção, visto que cada mulher é atingida de uma forma singular diante do vírus, seja pela sua intensidade, seja pela possibilidade de se isolar ou não, seja por estar na linha de frente de atendimentos e cuidados, seja por possuir uma conexão ou não à internet e aos benefícios que isso possibilita, seja por um trabalho mais qualificado ou não. Enfrenta-se, portanto, o agravamento das desigualdades e revelação das mais variadas perversidades sociais, diante da falta de políticas públicas adequadas. Tem-se o notável “sul da quarentena” (SANTOS, 2020, p. 15-21) e seus grupos vulneráveis, onde a maioria não está protegida. Dentre eles, se encontram as mulheres, em condição de trabalhadoras precárias ou informais, moradoras de rua, de periferia e de favelas, internadas em prisões, refugiadas em campos, idosas e deficientes físicas e mentais. E como frente a esse terror causado pelo vírus, tem-se o feminismo e sua luta pelo protagonismo também das vulneráveis na tomada de decisões e de poder sobre as políticas de saúde, singularmente nas políticas de vacinação.

Como se viu já havia embates relacionados ao uso ou não de vacinas, e fortes argumentos diante do uso político da vacinação sem qualquer cuidado ou com nítido objetivo de reforço dos estigmas do gênero feminino, que auxiliou em parte para a crescente desconfiança desse método de imunização em massa da população por parte das mulheres. Discute-se há tempos as causas da queda na vacinação, em virtude da influência de notícias falsas que circulam nas redes sociais, bem como

a incipiente ação de grupos contrários à vacinação, como se retrata na reportagem de maio de 2017 do jornal O Estado de S. Paulo, a qual identificou no Facebook grupos brasileiros anti-vacina com cerca de 13 mil integrantes. Este movimento vem crescendo, com nítida abordagem liberal e especifica-se pelo alargamento de processos de individualização nas classes de maior poder econômico, inclusive nas camadas médias. Ressalta-se que os movimentos anti-vacina ganharam força depois que o cirurgião Andrew Wakefield publicou em 1998 na Lancet, respeitada revista da área médica, um trabalho insinuando que a tríplice viral (contra sarampo, caxumba e rubéola) estaria associada ao autismo. Contudo, estudos posteriores refutaram a conexão e mostraram que Wakefield tinha ações de uma empresa que propunha o uso de outra vacina. Sua licença médica foi cassada, porém o estrago estava feito e ressurgiram surtos de sarampo na Europa e demais continentes pela não vacinação.

Ainda mais hoje que a crise brasileira é emblemática diante da maneira disfuncional como o governo atua, com cortes de verbas e de todo tipo de apoio à pesquisa científica, ao serviço público, desconstruindo políticas públicas de apoio às populações mais pobres, as quais tem como chefe de família, em sua maioria, mulheres. Aliás, isso repercutiu no aumento da violência contra elas, para além do isolamento social, que muitas não puderam fazer, pois continuaram a trabalhar em precariedade, em grande maioria serviços de domésticas e diaristas, mas principalmente pela apologia à família “estruturada”, patriarcal, ao uso de armas, e à ideologia de gênero, que desmantelou muitas organizações e instituições que deveriam assistir essas mulheres e pessoas em situação de violência feita pelo atual governo, como explícita a ONU Mulheres (2020). Esse cenário que muitas mulheres necessitam trabalhar em serviços essenciais, precarizados, sem qualquer garantia trabalhista, em virtude do desmanche das leis e do ataque às políticas públicas caracterizam a implementação da necropolítica (MBEMBE, 2018). Inexoravelmente, pelo volume de narrativas, com expressivo número de mortes, muitas delas de profissionais da saúde, pela ausência de infraestrutura e do bem mais essencial que é o ar (oxigênio), vê-se um estado de exceção no Brasil, a semelhança do estado teorizado por Frantz Fanon (1968), Giorgio Agamben (2004), Mbembe (2018). Um estado que vai além da guerra, do extermínio colonial, que protagoniza e perpetua o genocídio dos corpos em sua raça, seu gênero, negando-lhes sua importância frente ao neoliberalismo, exacerbando o capital e o lucro ganho por uma necroeconomia de uma extrema direita fundamentalista e conservadora radical.

Quando se noticia um trio de pesquisas (WHY MIGHT, 2020) lançadas sobre os comportamentos e crenças de mulheres e homens durante a pandemia, com as vacinas contra o coronavírus no horizonte, revela-se um cenário ainda mais assustador que pode se moldar entre as mulheres brasileiras e da população como um todo. A Pew Research perguntou a quase

13.000 americanos se eles pretendiam se vacinar, surpreendentemente as mulheres tinham 13 pontos percentuais a menos de probabilidade de tomar do que os homens (54 % das mulheres para 67% dos homens). Outra pesquisa da National Geographic alguns dias depois reforçou a discrepância com uma lacuna ainda maior, com o aumento da distância para 19 pontos percentuais. Já em uma pesquisa da Gallup, a diferença era menor, mas as mulheres ainda tinham 6 pontos a menos probabilidade do que os homens de dizer que planejavam tomar uma vacina ou não contra o coronavírus.

Pesquisadores da Pew Research diante dos resultados, buscaram explicações para tal fenômeno, iniciaram por questionar a posição política das mulheres, se democratas ou republicanos, porém os percentuais permaneceram. Consideraram o fator da tecnofobia mais presente entre as mulheres que nos homens, que auxiliou em alguma constatação preliminar. Entretanto, explicou-se os resultados pela crítica feminista, que vem desde os anos 1970, apontando a desigualdade sobre os tratamentos médicos, que são em sua maioria mais eficazes ao gênero masculino, e, assim, contribuíram para a mudança na percepção e na cultura da saúde das mulheres, afinando o seu olhar pelo viés do gênero. As mulheres questionam mais sobre os procedimentos de saúde, visto que estão mais alertas ao seu corpo e o que é de fato bom para elas, muito antes de qualquer defesa ao movimento anti-vacina e à orientação médica-científica simplesmente (WHY MIGHT, 2020). Conclui-se que esses resultados não significa que as mulheres não irão se vacinar, contudo que não irão fazê-lo por primeiro, em muito pelo receio que elas possuem agora como provedoras do lar e muitas como únicas responsáveis, ainda, pela saúde de seus familiares.

Por outro lado, também se diz que a desinformação online é causadora desse ceticismo, isto é, que a Big Tech fez muito pouco para controlar esse movimento de informações falsas, principalmente, os mecanismos de controle das redes sociais. É um problema incrivelmente sério, que cresce preferencialmente na impulsão de antagonismos e divisão em duas verdades absolutas e contrárias. Outra razão, considerada nos resultados das pesquisas é a forte disposição das mulheres no uso e na defesa da medicina alternativa, visto que a medicina tradicional não fez exatamente um trabalho brilhante de ganhar sua confiança, com graves invisibilidades e domínio masculino em seu alicerce. As preocupações com a saúde das mulheres são frequentemente descartadas (IF WOMEN, 2020), a exemplo de um estudo que descobriu que mulheres com fortes dores de estômago tiveram que esperar 33% mais tempo para serem atendidas por um médico do que homens com os mesmos sintomas. E para agravar ainda mais, os problemas de saúde das mulheres são muito pouco pesquisados pela medicina tradicional. Há cinco vezes mais pesquisas sobre disfunção erétil do que síndrome pré-menstrual, por exemplo, apesar de a primeira

afetar 19% dos homens e a segunda afetar 90% das mulheres (IF WOMEN, 2020). Nos Estados Unidos, por exemplo, os testes de pesquisas médicas não eram obrigados a incluir mulheres até 1993 porque os corpos das mulheres eram considerados muito complexos e hormonais (IF WOMEN, 2020).

Ademais, se essas pesquisas fossem realizadas no cenário brasileiro, tenderiam possivelmente a dados que confirmem ou ultrapassem aos das pesquisas americanas em seus percentuais, visto a política implementada pelo governo de ceticismo a vacinas e a própria pandemia em si, priorizando as demandas de setores econômicos. Dessa forma, tem-se além dos embates já postos a favor e contra a vacinação e as críticas a feminização de suas políticas governamentais, conta com a massiva campanha de negação da pandemia pelo governo bolsonarista. Vê-se ainda dificuldades em distinguir quais críticas e argumentos são representativos de um movimento feminista pró-saúde de gênero pelas vias reais e eficazes, sem estigmatizações, visto que estão nessa miscelânea de argumentos liberais, conservadores, genocidas, ceticistas, negacionistas, contra a ciência e a tecnologia como um todo, propositalmente criada para gerar risco e lucro a setores nefastos da economia.

Fala-se, portanto, em necrobiopoder, como aquele conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver (BENTO, 2018). A ideia de que havia pessoas e grupos que não mereceriam ascender ao status de cidadão/ã e que ao o fazerem tornaram-se parasitárias, drenando não só recursos escassos do Estado, mas infeccionando com seus comportamentos o corpo social, mas com a ascensão de Jair Bolsonaro como “mito”, o campo discursivo de ação se adensou. Agora se tem os memes, as fake news e as pós-verdades como ferramentas discursivas capazes de reavivar crenças e medos que se acreditava estarem superados a partir do alargamento do campo dos direitos humanos no Brasil, bem como pelo crescimento dos estudos de gênero e sexualidade, o que não se confirmou com a crescente onda de ceticismos da população, especialmente ante a ciência.

Além do uso discursivo da crítica feminista em questões pontuais que parecem corroborar para a ideia anti-vacina e contra a imunização da população, ela é empregada nessas ferramentas discursivas de uso comum pelo staff do governo bolsonarista contra as próprias mulheres, reforçando as incertezas e preceituando a não vacinação ante a dúvida:

Ainda que a lógica epidemiológica possa servir de referência para algumas decisões humanas, a estratificação social, a pluralidade cultural e a subjetividade concorrem para a multiplicidade de percepções,

significados e atitudes diante do risco. Basta dizer que, em alguns momentos, as pessoas valem-se da inconstância e da ambiguidade das recomendações da saúde pública para justificar a recusa em adotá-las (CASTIEL, L.; GUILAM, M.; FERREIRA, M, 2010, p. 60).

As ambiguidades e as tensões trazem a necessidade de entender o fenômeno de inversão de valores do que é risco e proteção ante a significação do que é vacina, principalmente estender essa compreensão para um contexto social mais amplo, além da biomedicina, da saúde pública e epidemiologia (BARBIERI, 2014, p. 132). O risco está presente atualmente em todo juízo de valor do que se pretende como saúde, especialmente a grupos vulneráveis, e deve seguir como orientação na busca pela solução das desigualdades nesse âmbito. E nessa discussão ingressa-se a crítica feminista com cunho de visibilizar tais demandas e defendê-las diante de necrogovernos e suas políticas de morte, não sendo confundida com aquele liberalismo que caminha junto com conservadores pela ausência de pautas de proteção à vulnerabilidade para aqueles/aquelas que resistem no front desta pandemia.

Capítulo IV. Notas sobre o *datafeminismo* para um futuro de equidade

I. A tomada de decisão baseada em dados e *datafeminismo*

Entre 1975 e 1976, os anos em que publicou *Vigiar e Punir* e o primeiro volume da *História da Sexualidade*, Foucault usou a noção de biopolítica para falar de uma relação que o poder estabeleceu com o corpo social na modernidade. Para Foucault⁴, as técnicas governamentais biopolíticas se estendiam como uma rede de poder que transbordava a esfera legal ou a esfera punitiva, tornando-se uma força somato-política, uma forma de poder especializado que se estendia pela totalidade do território até penetrar no corpo individual. Em *Vigiar e Punir*, analisou as celas religiosas de confinamento unipessoal como autênticos vetores que serviram para modelizar a passagem das técnicas soberanas e sangrentas de controle do corpo e de subjetividades anteriores ao século XVIII para as arquiteturas disciplinares e os dispositivos de confinamento como novas técnicas de gestão da totalidade da população⁵. As arquiteturas disciplinares foram versões secularizadas das células monásticas nas que se gesta pela primeira vez o indivíduo moderno como alma encerrada em um corpo, um espírito leitor capaz de ler as consignas do Estado. É precisamente porque nossos corpos são os novos enclaves do biopoder e nossos apartamentos as novas células de biovigilância que se torna mais urgente do que nunca inventar novas estratégias de emancipação cognitiva e de resistência e colocar em marcha a novos processos antagonistas.

Uma cena da corrida espacial americana pode ser exemplar nesse caso, é que foram necessárias cinco máquinas IBM System / 360 Modelo 75 de última geração para guiar os astronautas da Apollo 11 até a lua. Cada um era do tamanho de um carro e custava 3,5 milhões de dólares. Avançando para o presente, agora temos computadores na forma de

⁴ “o que se deve chamar indivíduo é o efeito produzido, o resultado dessa vinculação, pelas técnicas que lhes indiquei, do poder político à singularidade somática”. FOUCAULT, M. O poder psiquiátrico. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 69.

⁵ “O espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quando corpos ou elementos há a repartir. É preciso anular os efeitos das repartições indecisas, o desaparecimento descontrolado dos indivíduos, sua circulação difusa, sua coagulação inutilizável e perigosa; tática de antideserção, de antivadiagem, de antiaglomeração. Importa estabelecer as presenças e as ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos.” FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*, nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p.123.

telefones que cabem em nossos bolsos e - no caso do iPhone 6 - podem operar 120 milhões de vezes mais rápido do que um IBM System / 360 padrão. Também testemunhamos um crescimento igualmente notável em nossa capacidade de coletar informações em formato digital - e na capacidade de coletar dados sobre nós. Vivemos hoje uma economia de dados. E empresas e governos, muitas vezes auxiliados por acadêmicos e pesquisadores, estão lutando para ver quais comportamentos de consumo permanecem inexplorados e não refinados. Nada está seguro de *datafication*⁶, o processo de transformar fenômenos do mundo em informação digital.

Shigeomi Koshimizu, um professor de engenharia de Tóquio, tem projetado matrizes de sensores que coletam dados em 360 posições diferentes em torno de sua extremidade traseira enquanto ela é esmagada em uma cadeira. Esses dados são então analisados por um software customizado que detecta micropadrões de peso e pressão. O resultado é um perfil de dados de sua bunda que é, de acordo com a pesquisa de Koshimizu, tão único quanto às suas impressões digitais. Embora essa redefinição da marcação anal ainda possa demorar alguns anos, o *datafication* de nossa vida cotidiana já é uma realidade - e não apenas quando estamos ativamente clicando. Decisões de importância social e cívica, que vão desde quais produtos estocarem no supermercado antes de um furacão, até quais prédios da cidade inspecionar quanto ao risco de incêndio, aos quais os cidadãos devem marcar como riscos de voo preliminar, estão cada vez mais sendo tomadas por sistemas automatizados filtrando grandes quantidades de dados.

Existem exemplos semelhantes de tomada de decisão baseada em dados no setor governamental. Ressalto que as coisas que estão em jogo nessa guerra de fronteiras são os territórios da produção, da reprodução e da imaginação:

Este ensaio é um argumento em favor do prazer da confusão de fronteiras, bem como em favor da responsabilidade em sua construção⁷.

Haraway introduz a ideia de ciborgue, como uma criatura de um mundo pós-gênero, sem qualquer ele compromisso com a bissexualidade, que ela explica ter a simbiose pré-edípica, com o trabalho não alienado:

O ciborgue não tem qualquer fascínio por uma totalidade orgânica que pudesse ser obtida por meio da apropriação última de todos os poderes das respectivas partes, as quais se combinariam, então,

⁶ D'IGNAZIO, Catherine; KLEIN, Lauren . *Data Feminism*. Massachusetts: MIT Press, 2020, p. 11.

⁷ HARAWAY, 2000, p.37

em uma unidade maior. Em certo sentido, o ciborgue não é parte de qualquer narrativa que faça apelo a um estado original, de uma “narrativa de origem”, no sentido ocidental, o que constitui uma ironia “final”, uma vez que o ciborgue é também o telos apocalíptico dos crescentes processos de dominação ocidental que postulam uma subjetivação abstrata, que prefiguram um eu último, libertado, afinal, de toda dependência – um homem no espaço⁸.

Nesse sentido, o ciborgue vai adiante ao estágio da unidade original, de uma identificação com a natureza, no seu sentido ocidental. O ciborgue, para Haraway, está determinadamente comprometido com a parcialidade, a ironia e a perversidade⁹, ou melhor, é oposicionista, utópico e nada inocente. Mas, talvez o mais importante, que este não é mais estruturado pela polaridade do público e do privado, definindo, assim, uma pólis tecnológica feita a partir de uma revolução das relações sociais da unidade doméstica, o *oikos*. Por conseguinte, o ciborgue não sonha com uma comunidade, ainda mais, mesmo desconsiderando o projeto edípico¹⁰, aquela originada na família orgânica:

Saber o que os ciborgues serão é uma questão radical; respondê-la é uma questão de sobrevivência. Tanto os chimpanzés quanto os artefatos têm uma política. Por que não a teríamos nós?¹¹

Quando se busca compreender mais sobre novas fronteiras, a maquinaria moderna é um deus irreverente e ascendente, arremedando a ambiguidade e a espiritualidade do pai. Haraway reflete que, em última instância, a ciência sem perfumarias tem a ver com o domínio da maior confusão de fronteiras, ou seja, o domínio do número puro, do espírito puro, o C³I, a criptografia e a preservação de poderosos segredos. Esse domínio se vê hoje no *design de visualização*¹², que é precisamente essa visão impossível e totalizante que torna qualquer visualização particular tão deslumbrante e sedutora, tão retoricamente poderosa e tão persuasiva. Esta imagem parece nos mostrar o quadro geral de todo o mundo. Como não vemos os designers desta imagem, nem podemos detectar quaisquer indicadores visuais de envolvimento humano, a imagem parece verdadeira, precisa e livre de preconceitos. Isso é o que Haraway descreve como “o truque de deus”. Pela parte “deus”, Haraway se refere a como os dados são frequentemente apresentados como se habitassem uma perspectiva onisciente e divina. Mas o “truque” é que os corpos que ajudaram a criar a visualização – seja fornecendo os dados subjacentes, coletando-os,

⁸ HARAWAY, 2000, p.38

⁹ HARAWAY, 2000, p.39

¹⁰ Entendo além da tragédia grega do mito do filho amaldiçoado pelo destino a matar o pai e a se casar com a mãe, mas como a família colonizadora e ocidental em sua construção de domínio histórico.

¹¹ HARAWAY, 2000, p. 43, citando DE WALL, 1982; WINNER, 1980.

¹² D'IGNAZIO ; KLEIN, 2020, p. 30-31.

processando- os ou projetando a imagem que você vê – se tornaram invisíveis. Não há mais corpos na imagem. Haraway chama isso de “a vista de lugar nenhum”. Mas a visão de lugar nenhum é sempre uma visão de algum lugar: a visão do padrão.

Fingir o contrário implica acreditar em uma objetividade imaginada de dados e tecnologia¹³, porque não é objetividade de forma alguma. Para ser direto: isso não significa que não haja valor em dados ou tecnologia. O que isso significa para a ciência de dados é o seguinte: se realmente os/as cientistas se preocupam com a objetividade do seu trabalho, devem prestar muita atenção à perspectiva de quem é considerada o padrão. Quase sempre, essa perspectiva é a dos brancos da elite, uma vez que eles ocupam a posição mais privilegiada do campo, como ocupam em nossa sociedade em geral. Por ocuparem essa posição, raramente encontram seu domínio desafiado, sua neutralidade questionada ou suas perspectivas abertas ao debate. Seu privilégio torna seus corpos invisíveis – em conjuntos de dados, em algoritmos e em visualizações, como em suas vidas diárias.

Unicórnios, zeladores, ninjas, magos e estrelas do rock desafiam a suposição de que os/as cientistas de dados são guardas-florestais solitários que extraem o significado da bagunça. Em vez disso, se assimila que trabalhar com comunidades e abraçar múltiplas perspectivas pode levar a uma imagem mais detalhada do problema em questão de dados e usos tecnológicos, bem como seu desenvolvimento. Por sua vez ciborgues são filhos ilegítimos do militarismo e do capitalismo patriarcal, isso para não mencionar o socialismo de estado, os quais, com frequência, são extremamente infiéis às suas origens, sendo seus pais irrelevantes. Haraway fala sobre uma “textualização” de tudo, na teoria pós-estruturalista e na teoria pós-modernista, condenada pelos marxistas e pelas feministas socialistas, que desconfiam do desprezo utópico que essas teorias devotam às relações de dominação vividas, desprezo que está na base do “jogo” da leitura arbitrária por elas postulada. Não se fala mais em uma autoria/autoridade transcendente da interpretação e com ela a ontologia que fundamentava a epistemologia “ocidental”. Os movimentos em favor dos direitos dos animais, por sua vez, segundo a autora, são um lúcido reconhecimento das conexões que contribuem para diminuir a distância entre a natureza e a cultura e não constituem negações irracionais da singularidade humana¹⁴:

As novas máquinas são tão limpas e leves! Seus engenheiros são adoradores do sol, mediadores de uma nova revolução científica, uma revolução associada com o sonho noturno da sociedade pós-

¹³ Idem, 2020, p. 32.

¹⁴ HARAWAY, 2000, p. 40.

industrial. As doenças evocadas por essas máquinas limpas “não passam” de minúsculas mudanças no código de um antígeno do sistema imunológico, “não passam” da experiência do estresse¹⁵.

Diante dessa ideia de padrão na retomada da biopolítica é importante ver a análise de Roberto Esposito sobre as relações entre a noção política de “comunidade” e a noção biomédica e epidemiológica de “imunidade”. Comunidade e imunidade compartilham a mesma raiz, *munus*. Em latim o *munus* era o tributo que alguém tinha que pagar para viver ou fazer parte da comunidade. A comunidade é *cum* (com) *munus* (dever, lei, obrigação, mas também oferenda): um grupo humano estreitamente unido por uma lei e por uma obrigação comum, mas também por um presente, por uma oferenda. O substantivo *immunitas* é um vocábulo privativo que deriva da negação do *munus*¹⁶. No direito romano, a *immunitas* era uma dispensa ou um privilégio que exonerava alguém dos deveres societários que são comuns a todos. Aquele que foi exonerado estava imune. Enquanto aquele que estava desmunido era aquele a que se havia retirado todos os privilégios da vida em comunidade. Esposito nos ensina que toda biopolítica é imunológica: supõe uma definição de comunidade e o estabelecimento de uma hierarquia entre aqueles corpos que estão isentos de tributos (aqueles que são considerados imunes) e aqueles que a comunidade percebe como potencialmente perigosos (os *démunis*) e que eles serão excluídos em um ato de proteção imunológica. Esse é o paradoxo da biopolítica: todo ato de proteção implica uma definição de imunidade da comunidade, segundo a qual esta se dará a si mesma a autoridade para sacrificar outras vidas para o benefício de uma ideia de sua própria soberania. O estado de exceção é a normalização desse paradoxo insuportável. Assim, o mito do ciborgue de Haraway significa fronteiras transgredidas, potentes fusões e perigosas possibilidades, ao afirmar que a necessidade de uma unidade entre as pessoas que estão tentando resistir à intensificação mundial da dominação nunca foi tão urgente, para a luta por outros significados, bem como para outras formas de poder e prazer em sociedades tecnologicamente mediadas¹⁷.

Exemplifica-se a tomada de decisão baseada em dados que pode ser usada com a mesma facilidade para ampliar as desigualdades já enraizadas na vida pública. Cathy O’Neill chama a atenção para como os modelos de policiamento preditivo, os quais usam dados sobre delinquência fiscal sobre a propriedade e locais de prisões, sendo os mesmos conjuntos de dados usados para o “bem” pela equipe de estatísticas da cidade de Nova Iorque, a fim de determinar quais bairros patrulhar mais intensamente

¹⁵ Idem, 2000, p. 44.

¹⁶ ESPOSITO, R. *Communitas: origen y destino de la comunidad*. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 2003, p.20- 29.

¹⁷ HARAWAY, 2000, p. 45.

e quais bairros deixar em paz. E como a polícia já está lá, as pessoas envolvidas (geralmente pobres, e geralmente pessoas negras) tem maior probabilidade de serem multadas, presas ou até mortas. Isso cria o que O'Neill chama de *ciclo de feedback pernicioso*¹⁸, ampliando os efeitos da já pernicioso criminalização da pobreza que ocorre nos Estados Unidos. Enquanto isso, em bairros mais ricos, os mesmos crimes mesquinhos – como andar na rua ou jogar lixo no lixo, por exemplo – são muito menos prováveis de serem processados porque a polícia simplesmente não está lá para ver esses crimes acontecerem. Essa disparidade na aplicação da lei é o que levou à criação das zonas de risco de crimes de colarinho branco, um mapa satírico de todos os crimes de colarinho branco que não são investigados porque os bairros periféricos são hiper- policiados. A espada de dois gumes dos dados mostra como é importante entender como as estruturas de poder e privilégio operam no mundo.

Haraway no diz que, de uma certa perspectiva, um mundo de ciborgues significa a imposição final de uma grade de controle sobre o planeta:

A luta política consiste em ver a partir de ambas as perspectivas ao mesmo tempo, porque cada uma delas revela tanto dominações quanto possibilidades que seriam inimagináveis a partir do outro ponto de vista. Uma visão única produz ilusões piores do que uma visão dupla ou do que a visão de um monstro de múltiplas cabeças. As unidades ciborguianas são monstruosas e ilegítimas: em nossas presentes circunstâncias políticas, dificilmente podemos esperar ter mitos mais potentes de resistência e reacomplamento¹⁹.

Entende-se, assim, que a consciência da exclusão que é produzida por meio do ato de nomeação, que faz parecer as identidades parecem contraditórias, parciais e estratégicas, ou seja, depois do reconhecimento, arduamente conquistado, de que o gênero, a raça e a classe são social e historicamente constituídos, esses elementos não podem mais formar a base da crença em uma unidade “essencial”. Chegamos a um não existir nada no fato de ser “mulher” que naturalmente una as mulheres, ou, a um não existe nem mesmo uma tal situação de “ser” mulher. Veja que a consciência de classe, de raça ou de gênero é uma conquista que nos foi imposta pela terrível experiência histórica das realidades sociais contraditórias do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado. E nesse ponto que Haraway cita Chela Sandoval (s.d., 1984) que vai discutir, a partir da história da formação da nova voz política representada pelas mulheres negras, um novo modelo de identidade política que ela chama de *consciência de oposição*²⁰. Um

18 O'NEILL, Cathy. **Weapons of Math Destruction: How Big Data increases inequality and threatens democracy**. New York: Crown, 2016, p.32.

19 HARAWAY, 2000, p. 46

20 HARAWAY, 2000, p. 48.

modelo que se molda na capacidade de analisar as redes de poder que já foi demonstrada por aquelas pessoas às quais foi negada a participação nas categorias sociais da raça, do sexo ou da classe. Assim a *consciência de oposição* de Sandoval traz a ideia de localizações contraditórias e calendários heterocrônicos, em vez de relativismos e pluralismos. Essa teoria forte Sandoval nos conta que não existe nenhum critério essencialista que permita identificar quem é uma mulher negra.

Critica-se, juntamente de Haraway, persistente tendência, entre as feministas contemporâneas de diferentes moldes da prática feminista, a taxonomizar o movimento das mulheres, tendência que faz com que as nossas próprias tendências políticas pareçam ser o *telos* da totalidade. Se mostra que essas taxonomias tendem a refazer a história feminista, de modo que essa história pareça ser uma luta ideológica entre categorias coerentes e temporalmente contínuas, especialmente entre aquelas unidades típicas conhecidas como feminismo radical, feminismo liberal e feminismo socialista-feminista, marginalizando ou incorporando necessariamente todos os outros feminismos por meio da construção de uma ontologia e de uma epistemologia explícitas. No entanto, se ressalta que a *cultura das mulheres*, tal como a cultura das mulheres negras, é criada, de forma consciente, pelos mecanismos que estimulam a afinidade, destacando-se os rituais da poesia, da música e de certas formas de prática acadêmica. Consolida-se, assim, a luta teórica e prática contra a unidade por meio da dominação ou contra a unidade por meio da incorporação ao implodir, ironicamente, não apenas as justificações para o patriarcado, o colonialismo, o humanismo, o positivismo, o essencialismo, o cientificismo e outros “ismos”, mas também todos os apelos em favor de um estado orgânico ou natural. Os feminismos radicais e socialistas-marxistas, por sua vez, como aponta Haraway, tem implodido também suas/nossas próprias estratégias epistemológicas e que isso constitui um passo valioso para se imaginar possíveis unidades políticas²¹.

Em uma escala cultural mais ampla, tem-se o movimento de Kimberlé Crenshaw e seus colegas que começaram uma campanha chamada #SayHerName para chamar a atenção para a brutalidade policial contra as mulheres negras, cujas histórias de violência racializada e de gênero são tantas vezes deixadas de fora das conversas públicas. Confrontando o que se pode dizer como as corrosivas ferramentas da teoria pós-modernista e as construtivas ferramentas do discurso ontológico sobre sujeitos revolucionários, indo contra ao que eles parecem constituir como aliados irônicos na dissolução dos *eus* ocidentais, uma dissolução que, aparentemente, se dá no interesse da sobrevivência, ou melhor, nas palavras de Haraway, *nossa política perde o consolo da culpa juntamente*

21 Idem, 2000, p.50.

*com a naiveté da inocência*²². A pauta futura, ou das feministas-ciborgue, é, obrigatoriamente, se argumentar que nós não queremos mais nenhuma matriz identitária natural e que nenhuma construção é uma totalidade. A inocência já causou estragos suficientes, bem como a consequente insistência na condição de vítima como a única base para a compreensão e a análise para nossos problemas.

Ao privilegiar a categoria trabalho, permitindo que o marxista supere a ilusão e encontre aquele ponto de vista que é necessário para mudar o mundo, tem-se o trabalho como atividade humanizante que faz o *homem*; o trabalho é uma categoria ontológica que possibilita o conhecimento do sujeito e, assim, o conhecimento da subjugação e da alienação, nesse sistema no qual fomos socializados. Tenho dúvidas quanto ao uso de teorias formuladas para o sujeito *homem*.

Não obstante é crucial uma aliança com as estratégias analíticas básicas do marxismo, que nos permitiu, ao menos, que o feminismo socialista avançasse. Este possui sua principal ao ampliar a categoria "trabalho" para acomodar aquilo que (algumas) mulheres faziam, mesmo quando a relação assalariada estava subordinada a uma visão mais abrangente do trabalho sob o patriarcado capitalista. Ou melhor, a unidade das mulheres, aqui, repousa em uma epistemologia que se baseia na estrutura ontológica do "trabalho".

O feminismo é um trabalho inacabado e urgente, tanto em dados e tecnologia quanto em nossas instituições políticas mais poderosas. Chamamos a atenção para as pessoas e seus corpos que normalmente são incluídos no processo de coleta de dados, bem como para as pessoas e seus corpos que normalmente são deixados de fora. Exemplifica-se pela falta de dados sobre os resultados da saúde materna e seu impacto em questões de vida e morte, a qual ressalta como as pessoas são afetadas pelas escolhas que fazem os/as cientistas de em nossas/suas práticas de coleta, análise e comunicação de dados. Mais do que isso, quase sempre são os corpos daqueles que foram destituídos de poderes por forças que eles não podem controlar, como sexismo, racismo ou classismo - ou, mais provavelmente, alguma combinação dos três - que experimentam as consequências mais graves dessas escolhas. Novamente, lembro do ciborgue que não está sujeito à biopolítica de Foucault e simula a política, vendo apenas como uma característica que oferece um campo muito mais potente de atividades, ou seja, as dicotomias entre mente e corpo, animal e humano, organismo e máquina, público e privado, natureza e cultura, homens e mulheres, primitivo e civilizado estão, todas, ideologicamente em questão.

²² Idem, 2000, p.51.

A situação real das mulheres nos é definida por sua integração/ exploração em um sistema global de produção/reprodução e comunicação, em redes sob formas de dados, que Haraway vai chamar de *informática da dominação*²³. A casa, o local de trabalho, o mercado, a arena pública, o próprio corpo, todos esses locais podem ser dispersados e entrar em relações de interface, como experimenta-se hoje, sob formas quase infinitas e polimórficas, ou *black mirrors*, que atinge, inexoravelmente, as mulheres e outros grupos com consequências muito diferentes para as diferentes pessoas, o que faz com que seja difícil imaginar fortes movimentos internacionais de oposição, embora eles sejam essenciais para a sobrevivência. Além disso, as ciências da comunicação e as biológicas modernas são construídas por uma operação comum – a tradução do mundo em termos de um problema de codificação, isto é, a busca de uma linguagem comum na qual toda a resistência ao controle instrumental desaparece e toda a heterogeneidade pode ser submetida à desmontagem, à remontagem, ao investimento e à troca. Nas ciências da comunicação, as teorias de sistema cibernéticas, sistemas controlados por meio de *feedback*, podemos ver exemplos dessa tradução do mundo em termos de um problema de codificação aplicadas à tecnologia telefônica, ao design de computadores, ao emprego de armas de guerra ou à construção e à manutenção de bases de dados.

O apagamento de Tamara Burke do movimento #MeToo é apenas um ponto de dados em uma longa linha de mulheres negras que estiveram na vanguarda do trabalho de defesa do feminismo. Mas apenas as feministas brancas foram incluídas por suas contribuições. Este é um problema estrutural também. É o resultado de vários diferenciais de poder que se cruzam - diferenciais de poder que devem ser tornados visíveis e reconhecidos antes que possam ser desafiados e alterados pela dominância. Isso inclui, o trabalho de educadores que estão apresentando aos alunos/alunas de ciência de dados problemas do mundo real em saúde, desenvolvimento econômico, meio ambiente e muito mais, como parte da iniciativa *Data Science for Social Good*; o número crescente de organizações como *DataKind*, *Tactical Tech* e a *Engine Room*, que estão trabalhando para fortalecer a capacidade do setor civil de trabalhar com dados. Redações como a *ProPublica* e a *Markup*, que usam dados para responsabilizar a Big Tech, e startups de informação pública como a *MuckRock*, que simplifica as solicitações de registros públicos em bancos de dados reutilizáveis. Até mesmo uma empresa de design comercial, a *Periscopic*, escolheu o slogan, "*Do Good With Data*", que quer dizer, *Faça o bem com os Dados*²⁴. Lembra-nos que os dados podem fazer bem no mundo. Porém só podemos fazer o bem com os dados se reconhecermos as desigualdades que estão embutidas nas práticas de dados nas quais nós mesmos confiamos. E é aqui que os corpos voltam.

23 Idem, 2000, p.63.

24 D'IGNAZIO ; KLEIN, 2020, p. 20.

A maior ameaça ao poder, hoje em dia, talvez seja constituída pela interrupção da comunicação, cujo colapso do sistema é uma função do estresse. Os elementos fundamentais dessa tecnologia podem ser condensados na metáfora C³I (comando-controle-comunicação-inteligência), a saber, o símbolo dos militares para sua teoria de operações, segundo Haraway²⁵. Veja que um problema de codificação pode ser ilustrada pela biologia molecular, pela ecologia, pela teoria evolucionária sociobiológica e pela imunobiologia. O organismo é traduzido em termos de problemas de codificação genética e de leitura de códigos, e transmite o conceito biotecnologia como uma tecnologia da escrita, orientando a pesquisa em geral, nesses campos. Resulta-se em mudanças análogas na ecologia, se examinar a história e a utilidade do conceito de ecossistema, ao converter-se a imunobiologia e as práticas médicas que lhe são associadas a exemplos ricos do privilégio que os sistemas de codificação e de reconhecimento têm como objetos de conhecimento, como construções, por nós, de realidades corporais. A biologia nos é mostrada, nesse caso, uma espécie de criptografia. A eletrônica permite hoje, com seus *hard/softwares*, que os estados modernos, as corporações multinacionais, o poder militar, os aparatos do estado de bem-estar, os sistemas de satélite, os processos políticos, a fabricação de nossas imaginações, os sistemas de controle do trabalho, as construções médicas de nossos corpos, a pornografia comercial, a divisão internacional do trabalho e o evangelismo religioso existam. É a base técnica dos simulacros, das cópias sem originais, estando no centro do processo que faz a tradução do trabalho em termos de robótica e de processamento de texto, do sexo em termos de engenharia genética e de tecnologias reprodutivas e da mente em termos de inteligência artificial e de procedimentos de decisão.

II. Quebrando o bias

*As relações sociais da ciência e da tecnologia*²⁶ indica que não estamos lidando com um determinismo tecnológico, mas sim com um sistema histórico que depende de relações estruturadas entre as pessoas, e que também indica que a ciência e a tecnologia fornecem fontes renovadas de poder, que nós precisamos de fontes renovadas de análise e de ação política. Vimos que corpos estão faltando nos dados que coletamos, os corpos são extraídos em bancos de dados corporativos e os corpos estão, portanto, ausentes do campo da ciência de dados. São os corpos com mais poder que já estão presentes, embora invisivelmente, nos produtos da ciência de dados. É trazendo de volta esses corpos, em discussões sobre coleta de dados, sobre os objetivos de nosso/seu trabalho e sobre as decisões que tomamos ao longo do caminho, que se constrói uma nova abordagem para a ciência de dados, que vamos chamar de *datafeminismo*, começa a aparecer.

25 HARAWAY, 2000, p. 65.

26 Idem, 2000, p. 67.

Em 1998, os jovens negros de Roxbury, Boston, estavam fartos de inalar o ar poluído, então lideraram uma marcha exigindo ar puro e melhor coleta de dados, o que levou à criação do projeto de monitoramento da comunidade, chamado *AirBeat*. Ao sul da fronteira com os Estados Unidos, no México, uma única mulher anônima está compilando o conjunto de dados mais abrangente sobre feminicídios - assassinatos relacionados ao gênero. Esta mulher, que atende pelo nome de “Princesa”, registrou 3.920 casos de feminicídio desde 2016. Seu trabalho fornece as informações mais atualizadas sobre o assunto para jornalistas e legisladores mexicanos, informações estas que, por sua vez, inspiraram jornalistas a noticiarem o assunto e, o que obrigou legisladores a agirem a respeito na formulação de projetos de lei. Princesa empreendeu este importante esforço de coleta de dados porque as mortes de mulheres estão sendo negligenciadas e não são contabilizadas pelos governos local, regional e federal do México. Contudo são instituições poderosas como o governos, em especial o federal, os quais, na maioria das vezes, controlam os termos da coleta de dados, por vários motivos para os quais os conjuntos de dados ausentes nos apontam, no momento presente, onde a forma mais poderosa de evidência são os dados (um fato que podemos achar preocupante, mas é cada vez mais verdadeiro) as coisas sobre as quais não coletamos ou não podemos coletar dados são muitas vezes percebidas como coisas que não existem em absoluto. Como afirma a geógrafa feminista Joni Seager, que se não houver dados disponíveis sobre um determinado tópico, nenhuma política informada será formulada, se um tópico não é evidente em bancos de dados padronizados, então, em um ciclo de autorrealização, é considerado sem importância²⁷. O mapa do feminicídio de Princesa é um caso atípico, um caso em que um cidadão se levantou e agiu em nome dos corpos que não eram contados. A *ProPublica*²⁸ solicitou histórias e vasculhou grupos do Facebook e sites privados de crowdfunding para compilar sua lista de mulheres que, de outra forma, ficariam sem nome e identificação de sua violência, por exemplo. Todavia esse trabalho é precário porque depende da vontade de indivíduos ou da atenção constante de organizações de notícias para ser realizado. No caso da Princesa, esse trabalho é ainda mais precário na medida em que coloca ela e sua família em risco de danos físicos. Às vezes, no entanto, são os/as sujeitos da coleta de dados que podem se encontrar em perigo, quando o poder no ambiente de coleta não é distribuído igualmente, aqueles que temem represálias têm fortes motivos para não se manifestar, pela total falta de protagonismos e proteções aos direitos fundamentais dessas pessoas em lugares esquecidos propositalmente.

Um paradoxo semelhante de exposição é evidente entre as pessoas trans. A jornalista Mona Chalabi escreveu sobre os desafios de coletar dados

²⁷ D'IGNAZIO ; KLEIN, 2020, p. 22.

²⁸ Disponível em: <https://www.propublica.org/local-reporting-network/>. Acessado em: 05 jan. 2023.

confiáveis sobre o tamanho da população transgênero nos EUA²⁹. Entre outras razões, isso ocorre porque as pessoas transgênero tem medo de se apresentar por medo de violência ou outros danos. E muitos optam por ficar em silêncio, levando a um conjunto de estatísticas que não refletem com precisão as populações que procuram representar. Não existe uma solução universal para o problema dos corpos não contados, contados a menos e/ou silenciados. Mas é exatamente por isso que é tão importante ouvir e seguir algumas sugestões das comunidades que as/os cientistas de dados e feministas de dados se busca apoiar ao redor do mundo. Trazer os corpos de volta às nossas/suas discussões e decisões sobre quais dados são coletados, por quem e por quê, é uma forma crucial pela qual a ciência de dados pode se beneficiar do pensamento feminista. São as pessoas e seus corpos que podem nos dizer quais dados ajudarão a melhorar vidas e quais dados os prejudicarão.

Jonathan Gray, Danny Lämmerhirt e Liliana Bounegru escreveram um relatório, *Changing What Counts*³⁰, que inclui estudos de caso de envolvimento de cidadãos na coleta de dados sobre drones, assassinatos policiais, abastecimento de água e poluição. A saúde e a justiça ambiental representam uma área em que as comunidades estão sempre coletando dados quando as agências se recusam ou negligenciam fazê-lo. Por exemplo, Sara Wylie, cofundadora do *Public Lab*³¹, trabalha com comunidades impactadas por fraturamento hidráulico, e medem o sulfeto de hidrogênio usando sensores DIY de baixo custo. Já a falta de dados sobre as mulheres afetadas pela violência policial nos EUA levou Kimberlé Crenshaw e o *African American Policy Forum*³² a desenvolver o banco de dados de violência policial contra mulheres negras, projetado para desafiar a narrativa de que a violência política afeta apenas homens de cor. Há o trabalho de Erin McElroy sobre dados de despejo coletados pela comunidade em San Francisco, como parte do *Anti-Eviction Mapping Project*³³ (Projeto de Mapeamento Anti-despejo), demonstra como os dados originados nas comunidades podem ser mais completos e fundamentados do que esforços externos de coleta de dados. Cartógrafos indígenas Margaret Pearce e Renee Pualani Louis³⁴ descrevem, pois, técnicas cartográficas para recuperar perspectivas e epistemologias indígenas (muitas vezes ausentes ou deturpadas) em mapas GIS. E por meio de métodos como *crowdsourcing* ou jornalismo sensor, a comunidade do jornalismo de dados não está apenas relatando com os dados existentes, mas cada vez mais empreendendo projetos que envolvem a compilação

29 D'IGNAZIO ; KLEIN, 2020, p. 23.

30 Disponível em: <https://blog.okfn.org/2016/03/03/changing-what-counts/> . Acessado em: 05 jan. 2023.

31 Explica o que é a Project Page. Disponível em: https://youtu.be/TuSL_rQvMtc. Acessado em: 05 jan. 2023.

32 Disponível em : <https://aapf.org/blackgirlsmatter>. Acessado em: 05 jan. 2023.

33 Disponível em: <https://antievictionmap.com/>. Acessado em: 05 jan. 2023.

34 Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/213392456.pdf>. Acessado em: 05 jan. 2023.

de seus próprios bancos de dados na ausência de fontes de dados oficiais, como temos a primeira organização de mídia no Brasil orientada por dados para qualificar o debate de equidade de gênero, Gênero e Número³⁵. Dito isso, os esforços participativos de coleta de dados têm seus próprios silêncios, como Heather Ford e Judy Wajcman³⁶ mostram em seu estudo sobre as “mulheres desaparecidas” da Wikipedia.

*A Nova Revolução Industrial*³⁷ está produzindo uma classe trabalhadores globais, com novas sexualidades e etnicidades, ligadas a extrema mobilidade do capital e a nova divisão internacional do trabalho, interligandas com a emergência de novas coletividades e com o enfraquecimento dos agrupamentos familiares. Nada disso é neutro em termos de gênero nem em termos de raça, já que os homens brancos dos países ao sul também tem se tornado vulneráveis, de uma maneira nova, à perda permanente do emprego, enquanto as mulheres não têm perdido seus empregos na mesma proporção que eles. Não se trata mais do simples fato das mulheres dos países em desenvolvimento e mais pobres são a força de trabalho preferida das multinacionais dos setores de processamento de exportação, particularmente do setor eletrônico, de cuja produção está baseada na ciência, mas também de casos, como o paradigmático *Silicon Valley*, de onde muitas mulheres têm suas vidas estruturadas em torno de empregos baseados na eletrônica e suas realidades íntimas incluem monogamia heterossexual em série, cuidado infantil negociado, distância da família ampliada ou da maior parte das formas tradicionais de comunidade, uma grande probabilidade de uma vida solitária e uma extrema vulnerabilidade econômica à medida que envelhecem³⁸. Entende-se uma *economia do trabalho* caseiro, datado por Richard Gordon³⁹, como o fenômeno do trabalho caseiro propriamente dito, emergido da conexão com a linha de montagem do setor eletrônico, uma reestruturação do trabalho com características anteriormente atribuídas a trabalhos femininos, trabalhos que são feitos, estritamente, por mulheres. Ressalta-se, assim, que o trabalho está sendo redefinido ao mesmo tempo como estritamente feminino e como feminizado, seja ele executado, nesse último caso, por homens, ou por mulheres:

Ser feminizado significa: tornar-se extremamente vulnerável; capaz de ser desmontado, remontado, explorado como uma força de trabalho de reserva; que as pessoas envolvidas são vistas menos como trabalhadores/ as e mais como servos/as; sujeito a arranjos do tempo em que a pessoa ora está empregada num

35 Disponível em: <http://www.generonumero.media/> . Acessado em: 05 jan. 2023.

36 Disponível em: http://eprints.lse.ac.uk/68675/1/Wajcman_Anyone%20can%20edit_Final_2017.pdf. Acessado em: 05 jan. 2023.

37 HARAWAY, 2000, p. 68.

38 Idem, 2000, p. 68-69.

39 Idem, 2000, p. 69.

trabalho assalariado ora não, num infeliz arremedo da ideia de redução do dia de trabalho; levar uma vida que sempre beira a ser obscena, deslocada e reduzível ao sexo. A desqualificação é uma velha estratégia aplicável, de forma renovada, a trabalhadores/as anteriormente privilegiados/as⁴⁰.

Todavia, se reconhece a novas áreas de alta qualificação, que estão permitindo a passos rasos e devagar, a entrada de mulheres e homens, em países ao sul, anteriormente excluídos do emprego qualificado. Isso também se reflete nos estados tecnocratas, de acordo com um relatório de pesquisa publicado pela *American Association of University Women* em 2015, as mulheres representavam 35% das ocupações em computação e matemática em 1990, mas essa porcentagem caiu para 26% em 2013, visto que elas estão sendo rejeitadas porque as analistas de dados foram renomeadas como cientistas de dados, a fim de resignificar um espaço para ser ocupado sem críticas por homens, um novo posto de trabalho mais valorizado e mais bem remunerado, que os das mulheres ou do trabalho feminizado. Compreendo o avanço das novas tecnologias para possibilitar a estruturação da dita *economia do trabalho caseiro*, considera-se uma estrutura organizacional capitalista global e que as novas tecnologias não devem ser aceitas como justificativas para manter o *status quo* desse sistema opressor. É inexorável que os impactos das novas tecnologias são sentidas pelas mulheres ao sul, tanto na perda do salário-família (masculino), quanto no caráter de seus próprios empregos, os quais estão se tornando capital intensivo como, por exemplo, no trabalho de escritório e na enfermagem, em especial, esta última que se relaciona aos cuidados a outrem. Portanto, os novos arranjos econômicos e tecnológicos estão relacionados também à decadência do estado do bem-estar e à consequente intensificação da pressão sobre as mulheres para que assumam o sustento da vida cotidiana tanto para si próprias quanto para os homens, crianças e pessoas mais velhas. Hoje, no Brasil, a maioria das casas são chefiadas por mulheres, o que se vê a teorização na prática da *feminização da pobreza*⁴¹. Veja que sua existência se possibilita pelo desmantelamento do estado de bem-estar, pela economia do trabalho caseiro, permeada pela escassez de empregos estáveis, ou de carteira assinada, que apenas se sustenta pela expectativa de que os salários das mulheres não serão iguados aos salários masculinos. Esse fato não é neutro, pois relaciona esse "protagonismo feminino" à raça, à classe ou à sexualidade, necrosando sua existência⁴².

40 Idem.

41 Idem, 2000, p.70.

42 No século XV, com a invenção da imprensa e a expansão do capitalismo colonial, passou-se de uma sociedade oral para uma sociedade escrita, de um modo de produção feudal para um modo de produção industrial-escravagista e de uma sociedade teocrática para uma sociedade regida por acordos científicos em que as noções de sexo, raça e sexualidade se tornariam dispositivos de controle *necro-biopolítico* da população.

Ao atingir grandes contingentes de mulheres, esse processo não leva automaticamente construção de coalizões entre eles, ou muito, as organiza em torno de outras questões, visto que o sustento da vida cotidiana cabe às mulheres como parte de sua forçada condição de mães, o que não é novidade. A novidade hoje é a maior conexão de seu trabalho à economia capitalista global, que é centrada em torno da guerra, na qual solapa as jovens das áreas industrializadas dos países ao sul, para que sejam ligadas única e exclusivamente à fonte de renda para suas famílias, sem qualquer acesso à terra ou à moradia garantidos para manter seu núcleo vivo e saudável. Diante das três fases do capitalismo (comercial/industrial inicial, monopolista, global), tem-se seus períodos estéticos dominantes, descritos por Jameson⁴³ como realismo, modernismo e pós-modernismo, como também formas específicas de famílias, que sim é hoje ainda mais um campo disputa:

1- a família nuclear patriarcal, estruturada pela dicotomia entre o público e o privado e acompanhada pela ideologia burguesa branca de separação entre a esfera pública e a privada e pelo feminismo burguês anglo-americano do século XIX;

2- a família moderna mediada (ou imposta) pelo estado de bem-estar e por instituições como o salário-família, com um florescimento de ideologias heterossexuais a- feministas, incluindo suas versões críticas desenvolvidas em Greenwich Village, em torno da Primeira Guerra Mundial;

3- a “família” da economia do trabalho caseiro, caracterizada por sua contraditória estrutura de casas chefiadas por mulheres, pela explosão dos feminismos e pela paradoxal intensificação e erosão do próprio gênero. À medida que a robótica e as tecnologias que lhe são relacionadas expulsam os homens do emprego nos países “desenvolvidos” e tornam mais difícil gerar empregos masculinos nos países “em desenvolvimento” do Terceiro Mundo e à medida que o escritório automatizado se torna a regra mesmo em países com reserva de trabalhadores, a feminização do trabalho intensifica-se⁴⁴.

Desenha-se, assim, as passagens de uma sociedade escrita para uma sociedade ciberoral, de uma sociedade orgânica para uma sociedade digital, de uma economia industrial para uma economia imaterial, de uma forma de controle disciplinar e arquitetônico para formas de controle microprotético e midiático-cibernéticas, nos quais a farmacopornográfica⁴⁵, ingressa como tipo de gestão e produção do corpo e da subjetividade sexual dentro dessa nova configuração política. O corpo e a subjetividade contemporâneos já não são mais regulados unicamente pela passagem por

43 HARAWAY, 2000, p.71.

44 I dem, 2000, p. 72.

45 PRECIADO, P. Testo Yonqui. Madrid: Espasa Calpe, 2008, p. 32-35.

instituições disciplinares (escola, fábrica, casa, hospital etc.), mas, e acima de tudo, por um conjunto de tecnologias biomoleculares, microprotéticas, digitais e de transmissão e de informação. A extensão planetária da Internet, a generalização do uso de tecnologias informáticas móveis, o uso de inteligência artificial e algoritmos na análise de big data, o intercâmbio de informação em alta velocidade e o desenvolvimento de dispositivos globais de vigilância informática por meio de satélites são indícios desta nova gestão semiótica-técnica digital. São pornográficas, porque, em primeiro lugar, são essas técnicas de biovigilância se introduzem dentro do corpo, atravessam na pele, nos penetram, e segundo, porque os dispositivos de biocontrole já não funcionam mais pela repressão da sexualidade (masturbatória ou não), mas pela incitação ao consumo e à produção constante de um prazer regulado e quantificável. Quanto mais consumimos e mais saudáveis somos, melhor somos controlados⁴⁶.

A mudança que está ocorrendo também pode ser a passagem de um regime patriarcal- colonial e extrativista, de uma sociedade antropocêntrica e de uma política em que uma parte muito pequena da comunidade humana planetária se autoriza a si mesma a levar a cabo práticas de predação universal, a uma sociedade capaz de redistribuir energia e soberania .De uma sociedade de energia fóssil a uma sociedade de energia renovável. Também está em questão a transição de um modelo binário de diferença sexual para um paradigma mais aberto, no qual a morfologia dos órgãos genitais e a capacidade reprodutiva de um corpo não definem sua posição social a partir do momento do nascimento; e de um modelo heteropatriarcal a formas não hierárquicas de reprodução da vida. Não é mais um segredo que a sexualidade, a reprodução, a família e a vida em comunidade estão interligadas com essa estrutura econômica sob infinitas formas, contribuindo também para produzir diferenças entre a situação das mulheres brancas e a situação das mulheres negras. Como também, um número maior de mulheres e homens ver-se-á frente a situações similares, o que fará com que alianças que atravessem o gênero e a raça, formadas em torno das questões ligadas à sustentação básica da vida, se tornem necessárias, desmitificando os aspectos de movimento e mudanças. As mulheres são, em geral, excluídas dos benefícios da crescente mercantilização *hightech* dos alimentos e dos produtos agrícolas energéticos, por exemplo, seus dias se tornam mais árduos porque suas responsabilidades na preparação de alimento não diminuíram e suas situações reprodutivas se tornam mais complexas. As tecnologias da Revolução Verde interagem com a produção industrial *hightech* para alterar a divisão sexual do trabalho bem como para transformar os padrões de migração de acordo com o gênero.

A coleta e a análise de dados podem ser proibitivamente caras. No mais

⁴⁶ HARAWAY, 2000, p. 73.

novo data center do Facebook no Novo México, o custo elétrico sozinho é estimado em 31 milhões de dólares anuais. Apenas corporações, junto com governos com bons recursos e universidades de pesquisa de elite, têm os recursos para coletar, armazenar, manter e analisar dados nos níveis mais altos. É, a exemplo, o outro lado da falta de dados sobre os resultados da saúde materna. Dito de maneira grosseira, não há lucro com a coleta de dados sobre as mulheres que estão morrendo, mas há lucro significativo em saber se as mulheres estão grávidas para vender seus produtos, como no caso da Target que desenvolveu um algoritmo capaz de detectar padrões de buscas e relacionar a se a mulher está grávida ou não, para lhe mandar ofertas. Os dados são assim chamados de “o novo petróleo” por, entre outras coisas, seu potencial inexplorado de lucro e seu valor depois de processado e refinado. Cria-se, assim, uma assimetria profunda entre quem está coletando, armazenando, analisando e visualizando dados e cujas informações são coletadas, armazenadas, analisadas e visualizadas. Os valores que impulsionam essa extração de dados representam os interesses e as prioridades das universidades, governos e corporações que são dominados pela elite, homens brancos. Chamamos esses valores de três S’s: ciência (universidades), vigilância (governos) e vendas (corporações). Essas formas de *privatização* das novas tecnologias são analisadas, nas quais se combinam, de forma sinérgica, o processo de militarização, as ideologias e as políticas públicas sobre questões de família, desenvolvidas pela direita, e as redefinições das concepções de propriedade empresarial e estatal, o público e o privado, a qual passa a ser vista como exclusivamente privada⁴⁷. Novas tecnologias de comunicação aparecem, conseqüentemente, no fundamento da erradicação da “vida pública”, estendendo a perda total da cidadania, pode-se dizer até de direitos. A instituição militar *hightech* permanente é vista com prejuízos culturais e econômicos para a maioria das pessoas, mas especialmente para as mulheres. Tecnologias como *smartphones*, *tablets* e aparelhos de televisão extremamente miniaturizados e amplificados parecem cruciais para a produção de formas modernas de “vida privada”.

As novas tecnologias ao afetarem de modo não uniforme as relações sociais da sexualidade, estreita os vínculos entre a sexualidade e a instrumentalidade, a saber, uma visão sobre o corpo que o concebe como uma espécie de máquina de maximização da satisfação e da utilidade privada, no ópio de controle masturbacional, são descritos de forma admirável, nas histórias sociobiológicas sobre origem que enfatizam o cálculo genético e descrevem a inevitável dialética da dominação entre os papéis sexuais feminino e masculino. Como ponto de partida, vamos pegar a linguagem que é cada vez mais empregada para discutir questões de ética em dados e os algoritmos que eles suportam, como a visão computacional e algoritmos de policiamento preditivo que descrevemos

⁴⁷ D’IGNAZIO ; KLEIN, 2020, p. 32.

acima. As práticas recomendadas emergentes no campo da ética de dados envolvem orientar o trabalho algorítmico em torno de conceitos como *bias* (preconceito) e valores como “justiça, responsabilidade e transparência”. Este é um desenvolvimento promissor, especialmente à medida que as conversas sobre dados e ética se tornam comuns e os mecanismos de financiamento para pesquisas sobre o assunto proliferam. Mas há uma oportunidade adicional de reformular a discussão antes que ela ganhe muita velocidade, de modo que seus conceitos orientadores não perpetuem inadvertidamente um status quo injusto. Conceitos que sustentam a *imagined objectivity*⁴⁸ (objetividade imaginada), porque localizam a origem do problema em indivíduos ou sistemas técnicos, usando valores como ética, preconceito, responsabilidade, justiça, transparência, permitindo uma interpretação mais ampla de algoritmos. Já os conceitos feministas interseccionais que fortalecem a *real objectivity*⁴⁹ (objetividade real), pois reconhecem os diferenciais estruturais de poder e trabalham para desmontá-los, através de valores de justiça, opressão, equidade, co- liberação, reflexividade, a fim de compreender a história, cultura e contexto.

O conceito de *bias* (preconceito), por exemplo, localiza a fonte de injustiça no comportamento dos indivíduos (ou seja, uma pessoa preconceituosa) ou nos resultados de um sistema técnico (ou seja, um sistema que favorece pessoas brancas ou homens). Sob este modelo conceitual, um objetivo técnico pode ser criar um sistema “imparcial”. Primeiro, deveria projetar um sistema, que usa dados para ajustar seus parâmetros e depois testar qualquer vieses que resultam. Podemos até definir o que pode ser mais “justo” e, então, se pode otimizar para isso. Este é um perigo que os/as cientistas da computação notaram em relação a domínios de alto risco como o da justiça criminal estadunidense, onde centenas de anos de história, política e economia, sem falar nas complexidades da cultura contemporânea, são destilados em algoritmos de caixa preta que determinam o curso da vida das pessoas. Nesse contexto, o cientista da computação Ben Green⁵⁰ alerta sobre a estreiteza da justiça concebida computacionalmente, alertando que os/as cientistas da computação que apóiam a reforma da justiça criminal devem proceder com consideração, garantindo que seus esforços sejam direcionados por um alinhamento bem definido com os objetivos da justiça, em vez de um *zeitgeist* do solucionismo tecnológico.

A situação reprodutiva das mulheres vive-se, no campo médico, no qual as fronteiras de seus corpos se tornam permeáveis, vê-se novas formas

48 Idem, 2020, p. 32-33.

49 Disponível em: <https://scholar.harvard.edu/bgreen/publications/%E2%80%9Cfair%E2%80%9D-risk-assessments- precarious-approach-criminal-justice-reform>. Acessado em: 05 jan. 2023.

50 Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=q_-NznZ5c24. Acessado em: 05 jan. 2023.

de “visualização” e “intervenção” tecnológicas. O que seria, na década de 70, um símbolo da reivindicação das mulheres pela retomada do controle de seu corpo, se torna no contexto das práticas de reprodução atuais, um instrumento para expressar a política do corpo necessária na negociação das novas realidades que surgem, visto que a autoajuda por si só, nunca é suficiente. Projetar algoritmos “daltônicos”, como Costanza Chock⁵¹, deve ser radicalmente alterados para projetar algoritmos que sejam justos, ou seja, mudar de noções não históricas de justiça para um modelo de equidade. Esse modelo levaria em consideração o tempo, a história e o poder diferencial. A pesquisadora Seeta Peña Gangadharan, co-líder do projeto *Our Data Bodies*⁵², afirmam que a questão não é como podemos tornar os sistemas automatizados mais justos, mas sim pensar sobre como chegamos aqui e como podemos recuperar essa capacidade de autodeterminação coletiva. É por isso que o preconceito (em indivíduos, em conjuntos de dados ou em algoritmos) não é um conceito forte o suficiente para ancorar ideias sobre equidade e justiça.

Mas esta linha de pensamento ilustra o que Robin DiAngelo chama de *novo racismo*⁵³ a saber, a crença de que o racismo se deve a maus atores individuais, e não a estruturas ou sistemas. Em relação à gestão da previdência, isso muitas vezes significa substituir as assistentes sociais negras, que têm empatia e flexibilidade e capacidade de escuta, por um sistema automatizado que aplica um conjunto de critérios rígidos, sejam quais forem as circunstâncias. O preconceito não é um problema que possa ser corrigido após o fato. Em vez disso, devemos procurar entender e projetar sistemas que abordem a opressão no nível estrutural. E embora a pesquisa e a energia emergentes em torno da responsabilidade algorítmica sejam promissoras, por que se deve contentar com auditorias retroativas de sistemas potencialmente falhos se fosse possível projetar para a co-liberação desde o início, ou seja, co-liberação não significa “liberar os dados”, mas sim “liberar as pessoas”⁵⁴.

51 Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=q_-NznZ5c24. Acessado em: 05 jan. 2023.

52 Disponível em <https://www.odbproject.org/>. Acessado em: 05 jan. 2023.

53 DIANGELO, Robin. **What does it means to be white? Developing White Racial Literacy**. New York: Peter Lang, 2016, p. 125.

54 D'IGNAZIO ; KLEIN, 2020, p. 41.

Capítulo V. Novos direitos humanos por identidades feministas no mercosul em contexto transpandêmico⁵⁵

I. Direito à identidade equânime

Experimentar novos modelos sociais é possível diante do discurso jurídico da dignidade humana dentro da sua concepção de mundo que reorganiza as estruturas sociais e políticas perante os alicerces de uma tradição. Pensa-se de modo constante na identidade individual e coletiva contemporaneamente. Entende-se, pois, por compreensão da identidade do sujeito a capacidade de apreender a verdade do outro e estabelecer formas significativas de interação em prol de uma realização construtiva dos direitos humanos e fundamentais. Assim, a identidade não significa apenas uma habilidade superficial no manejo da convivência.

Tem-se a identidade coletiva que se alicerça nas expressões da cultura com marcas da comunidade e de padrões perceptíveis de ordem social valorativa. Reforça o teor da dignidade acompanhado ao modelo constitucional contemporâneo e a experiência das instituições políticas, traçando o respeito à diversidade e à diferença num contexto multicultural, contribuindo a mediação de conflitos:

A solução de conflitos de base identitária (e aqueles entre culturas o são) deve desfazer nós intrincados. É notório quais problemas o multiculturalismo que a crescente fase migratória induz tem criado aos sistemas jurídico-políticos; e se conhece bem o quanto “abstratas” são as categorias da cidadania quando é necessário tomar decisões concretas e transformá-las em diretiva de ações ou, pior ainda, em uma medida de equilíbrio. (RESTA, 2014, p.70)

Vê-se o multiculturalismo não apenas como problema, mas como condição de vida e solução inevitável. Há razoabilidade na proposta de um pacto de cidadania entre a cultura hospitaleira e a cultura hospedada,

55 Texto publicado originalmente em: MARTINI, S. ; ROSA, S. F . A Identidade feminina dos novos direitos humanos no Mercosul. In: Janaína Machado Sturza; Gabrielle Scola Dutra. (Org.). Saúde, gênero e inclusão social dos migrantes: propostas de diálogos ao encontro do Direitos Humanos. 1ed.Blumenau: Dom Modesto, 2022, v. III, p. 175-.

em contrato regular e não hipocritamente imposto (RESTA, 2014, p. 70). O multiculturalismo é, portanto, a necessidade de reconhecimento e respeito às diferenças culturais, de modo a viabilizar uma convivência pacífica e fraterna.

As lutas por reconhecimento seriam motivadas por questões identitárias e de diversidade cultural, o que exigia a criação de uma política de reconhecimento “hospitaleira com as diferenças” (TAYLOR, 2009, p. 136). Taylor relaciona a concepção de reconhecimento com a identidade, onde a identidade é verificada pelo reconhecimento do outro pelos outros (TAYLOR, 2009, p.86). Nesse sentido, o autor busca identificar como a sociedade liberal democrática deve lidar com o multiculturalismo e a demanda por reconhecimento de grupos conforme etnia, sexo, religião, entre outros. Taylor, então, se propõe a repensar o liberalismo para se alcançar uma sociedade justa, com a inclusão das diferenças na esfera pública, baseado em metas públicas e não no universalismo igualitário tradicional. Nesse enfoque, Taylor entende a identidade como “a compreensão de quem somos, de nossas características fundamentais como seres humanos” (TAYLOR, 2009, p.241).

Desse modo se questiona quem seria o legítimo representante da identidade cultural. Cria-se conflitos entre as identidades e soluções depende do empobrecimento das identidades com sua internalização no sistema normativo, visto que se faz imperativo sua codificação, não havendo outro meio se não sua tradução a uma linguagem própria em código (RESTA, 2014, p. 71). Compreende-se uma regra de solução do próprio conflito de identidade, na qual as identidades devem ser as identidades comum a todos (RESTA, 2014, p. 71).

Questiona-se o paradoxo da identidade geracional sobre a base de sua diferença, observando um tipo único de código das gerações ao invés de observar a partir de dentro do seu próprio código geracional. Assim, as gerações são substituídas pelas outras e este código paradoxal que as constroem, através principalmente da condição mais sólida da identidade que se blinda com seu chauvinismo ante a mutabilidade e contingências (RESTA, 2014, p. 81). Ressalta-se mais uma vez que “as gerações passam ou são passadas, mas o dado da mutabilidade não impede o constituir-se das identidades simétricas e opostas” (RESTA, 2014, p. 81).

Fala-se de movimentos de aproximação da teoria em direção a uma definição da *consistency* da identidade:

Primeiro movimento para definir a identidade do ligame indissolúvel entre a identidade e a diferença, como ligame entre uma identidade e uma diferença enquanto a diferença entre uma identidade e uma diferença e assim por diante (RESTA, 2014, p. 86).

Segundo o autor, há um ligame infinito e duplo no seu sentido (*double bind*). Ou seja, o movimento de definição foi de reconstruir uma característica eletiva da identidade: aquela pela qual, construtivamente, a identidade escolhe não a diferença simplesmente, mas a sua diferença e a diferença escolhe a sua identidade (RESTA, 2014, p. 86). O autor aborda ou em oscilação própria fixada (para-noia) ou em oscilações binária do próprio código (meta-noia).

Terceiro movimento é “o espaço que colma ou espaço que é colmatado” (RESTA, 2014, p. 86). Mais precisamente, o problema posto é entre corpo e alma.

Quarto movimento de definição foi aquele reflexivo que tanto a identidade quanto a sua teoria colocam em jogo quanto percebem inadequações da observação e se corrige o disparo, começando a se dirigir reflexivamente a si mesmo (RESTA, 2014, p. 87). A identidade observa a identidade, sem reduções a máscaras no *theatrum publicum*.

Quinto movimento é, consoante o autor, diretamente complementar ao precedente como a identidade fala de si e se apresenta a si mesma mais que ao seu público, não tem um eu irreduzível e soberano da identidade (RESTA, 2014, p. 87). Compreende-se a decomposição em várias identidades.

Tem-se a identidade reconstruída que desliza lentamente na identidade codificada e seu código elabora todos os sentidos possíveis do reconhecimento, que retomam categorias essenciais, a saber, o espaço e o tempo. Através de uma identidade codificada se recorda sempre “o quanto os limites entre o interno e o externo, entre o auto e o heterodefinido são muito láveis e quanto tudo tornam a se colocar no vazio espaço invisível” (RESTA, 2014, p. 88). Ou seja, a identidade e teoria são apenas o que resta a um naufrago, a busca eterna por esse espaço vazio invisível e por colocar-se no jogo do tempo:

Os percursos da identidade encontram sempre algum sargento que, seja também pelas causas publicamente mais dignas e necessárias, decomporá e recomporá as peças com as quais é construída: outras medições seriam possíveis e à identidade não permanecerá outra coisa que a percepção do próprio desencanto estatístico da totalidade (RESTA, 2014, p. 95).

Percebe-se que a identidade deixa de ser um dado natural e começa a ser lida como um processo específico. A identidade passa a ser observada como mecanismo que se modifica no tempo e como se compõe de elementos que se transformam continuamente, necessitando reconexões e ajustes das conexões já existentes (RESTA, 2014, p. 97).

A identidade se encontra na reapropriação do próprio passado. Por sua vez quanto mais a natureza “íntima” de um homem ou de um povo “possui raízes fortes, tanto mais se empossará e apropriará do passado” (RESTA, 2014, p. 99). Bem dizer que governar é um processo do qual se é governado por uma “força plástica”, uma arte combinatória de difícil exercício.

Pensa-se em inverter o processo pelo qual a memória e o esquecimento trabalham definindo a identidade como uma verdadeira lição de existência “que consiste não em uma virtude normativa, mas na prática cotidiana de reunir o “tempo justo” do esquecimento” e o “tempo justo” da recordação” (RESTA, 2014, p. 99). A identidade se mostra nos seus múltiplos limites e aumentar as possibilidades de atravessamentos, tais quais a capacidade de narração e descrição (RESTA, 2014, p. 102).

Media-se, como uma forma verbal, ou seja, conota uma atividade de mediação ao religar “aquilo que agora é desconexo porque a relação o circuito são interrompidos, mas o circuito e a relação eram e podiam ainda estar em funcionamento” (RESTA, 2014, p. 72). Praticamente, tudo é passível de mediação.

Há a compreensão da hermenêutica como espaço comum de “medialidade” da linguagem dos falantes. Reúne, por sua vez, os falantes para além da diferença das linguagens, como também, em todos os outros sentidos, pela diferença das linguagens, pela criação de uma “terceira” língua. Resta questionar se essa linguagem seria uma metalíngua ou apenas uma outra língua capaz de interpretar os dialetos dos falantes. Ademais, vê-se o quanto se modifica na mediação quanto à hermenêutica e ao jogo da mediação, mas sobretudo na representação de uma identidade (RESTA, 2014, p. 75).

Cabe lembrar inclusive da fraternidade e sua implicação no resgate de várias dimensões da vida que retornam hoje, exatamente porque a perspectiva da codivisão é a alternativa possível para superar outras dificuldades atuais, por exemplo, o fim das delimitações geográficas e políticas do Estado-nação. Aqui, a fraternidade se apresenta como um desafio cosmopolítico, revelando, assim, suas paradoxalidades. Mas não só isso: apresenta-se também como paradoxo, pois mostra, ao mesmo tempo, sua falácia e suas possibilidades. Por exemplo: ou os direitos são de fato inclusivos ou não existem (MARTINI, 2017, p. 280).

Reflete-se sobre a solidariedade e sua referência ao apoio mútuo dos indivíduos, contribuindo ao centro de referência da fraternidade que é uma relação intersubjetiva, ou seja, de reconhecimento a partir do outro, marcada por uma relação horizontal e igualitária, que exige dos indivíduos igualmente o reconhecimento mútuo e as responsabilidades comunitárias, de forma a implementar e proteger interesses transindividuais a exemplo do direito à identidade, como a de gênero (MACHADO, 2017, p. 203).

O que importa para essa análise é que a fraternidade reconhece determinados valores fundamentais para a afirmação da democracia (GONTHIER, 2000, p. 574), principalmente aqueles de afirmação e defesa identitárias. O primeiro que se destaca é a noção de empatia – vinculado à concepção de equidade que permeia determinada comunidade, noção que incorpora a ideia de suavização das diferenças na medida das desigualdades dos indivíduos. A segunda compreensão incorporada é a de inclusão, que está associada a ideias de deveres, tanto do Estado quanto dos demais indivíduos. Por conseguinte, a fraternidade implica a valorização dentro da própria comunidade das noções de compromisso (commitment) e de responsabilidade (responsability). Como corolário lógico desses dois valores, estão as noções de confiança e de cooperação, que encontram relação, por sua vez, com a ideia de associação em busca de uma sociedade mais justa e equânime. Por essas noções, uma postura fraterna – baseada na empatia, na inclusão, na confiança, na associação – permite a afirmação dos direitos, especialmente os identitários, e de uma democracia justa e livre de violências.

II. Os novos direitos humanos e feminismos

Os movimentos para Giddens são aglutinados entre as ações que são geradas por tensões estruturais, a exemplo de movimentos negros e movimentos feministas, por crenças generalizadas, como os movimentos dos direitos civis, distúrbios e violências, tais como, movimentos de rua, quebraquebras etc., e movimentos que são deflagrados por situações de controle social, por exemplo, movimento contra as reformas da Constituição brasileira (GIDDENS, 1993, p. 145). Já Touraine sem se preocupar com a criação de uma tipologia, apresenta um leque maior de registros históricos de movimentos sociais, subdividindo-os em messiânicos, camponeses, de defesa comunitária, de defesa da identidade, lutas urbanas, novos movimentos sociais, movimentos históricos, movimentos políticos e lutas culturais (TOURAINÉ, 1989, p. 98).

Tem-se o exame de Laclau do surgimento de movimentos centrados em questões identitárias, também denominados de “novos movimentos sociais”, visto que problemática do sujeito passou a ser tratada de forma diferenciada na teoria sociológica (LACLAU, 1986, p. 45).

Sobre os direitos humanos, Boaventura de Sousa Santos indica que estão postos como uma bandeira que surge dentro dos movimentos populares, uma vez que se está perante uma crise aparentemente irreversível de projetos de emancipação, tem-se essas mesmas forças progressistas que recorrem hoje aos direitos humanos para reinventar a linguagem da emancipação. Ou seja, para o autor é como se os direitos humanos fossem invocados para preencher o vazio deixado pelo socialismo (SANTOS, 1997, p. 99).

Boaventura, desse modo, descreve essa relação de contradição como uma

“tensão dialética que ocorre entre o Estado e a sociedade civil”, estando os direitos humanos no cerne desta tensão (SANTOS, 1997, p. 106). A primeira geração de direitos humanos, a saber os direitos civis e políticos, foi concebida prioritariamente como uma luta da sociedade contra o Estado, na condição de maior violador potencial de direitos, enquanto os direitos de segunda e terceira gerações (os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais) pressupõem o Estado como garantidor.

Nesse sentido, argumenta-se que as necessidades cotidianas levam à mobilização de movimentos sociais, as transformações sociais levam à transformação das necessidades humanas. O que, por sua vez, impactará nos processos reivindicatórios por novos direitos.

A teoria de Nancy Fraser se apresenta como uma chave de leitura crucial ao entendimento dos feminismos⁵⁶ surgidos após a segunda onda e com o despontamento da Nova Esquerda, ao revelar possibilidades de uma aliança entre emancipação e proteção social, que faça frente ao neoliberalismo. Fraser retoma a discussão esquecida da justiça distributiva como uma direção a ser aprofundada pelas políticas feministas ao passo que fortalece identidades através do reconhecimento das diferenças. Essa “política de identidade coincidiu com um desdobramento histórico mais amplo: o esgarçamento da democracia social baseada na ideia de nação, graças à pressão do neoliberalismo global” (FRASER, 2007a, p. 293) traz impedimentos a aplicação de uma teoria do reconhecimento. Diante de dilemas feministas atuais, tais quais, debates sobre multiculturalismo e defesa da não subordinação de corpos femininos diante de mutilações genitais, ou até mesmo, questionamentos sobre a paridade de gênero em número em instituições políticas e judiciais como sendo suficientes e eficazes ou não para mudança cultural da sociedade, são enfrentados por ela em sua argumentação, demonstrando a ausência de soluções dadas pela teoria identitária⁵⁷.

Obviamente, Fraser não tem a pretensão e nem sua teoria de esgotar todos os anseios as questões advindas dos feminismos como um todo, porém em boa medida contrapõe ao grande esquecimento atual sobre o debate da desigualdade econômica entre homens e mulheres, também refletidas em outros marcadores sociais, tais quais, raciais, étnicos, nacionalidades, religiosos e de classe. A autora mantém as diferenciações e antagonismos dos feminismos no seu próprio âmbito de suas discussões,

56 Nesse estudo se usa o termo feminismos, em vez de feminismo, visto que se entende um conjunto de teorias feministas e seus movimentos.

57 Os discursos tanto construtivistas quanto desconstrutivistas do gênero não avançaram suficientemente nos problemas das desigualdades e nas rupturas do binômio sexual. Ver Gonzáles-Marin (2011). Também sobre a questão identitária cabe a leitura de Judith Butler (2016). “A dispersão do humanismo liberal com a pretensão de uma subjetividade completa, e de uma racionalidade reveladora, na qual o homem é o autor de seus pensamentos e discursos, talvez seja mais importante para a desconstrução da masculinidade, que é para as mulheres não ter sido nunca, completamente incluído neste discurso”, (THORNTON, 1986, p. 7, tradução do autor).

o qual não deveria fazer parte da centralidade do movimento, a fim de continuar avançando em direção a paridade definitiva entre os gêneros. A descrença na capacidade de feminismos gerarem mudanças, resulta em grande parte pelo afastamento destes da arena política e da luta contra a realidade econômica instaurada a séculos, que subjuga o feminino a baixa remuneração e a invisibilidade do cuidado realizado em ambientes públicos, com profissões “exclusivas” do gênero feminino, e domésticos.

Fraser vai tentar retomar em sua teoria a pujança do feminismo da segunda onda e do surgimento de novos movimentos sociais que desafiaram juntos as estruturas normatizadoras da social-democracia do pós-Segunda Guerra. Fala-se em um projeto e um processo transnacional de política (FRASER, 2007a, p.293), na terceira fase do feminismo em formas gerais, com referenciais ainda europeus e estadunidenses.

Com fortes debates acadêmicos sobre a “diferença”, formou-se então um culturalismo truncado, de uma política culturalizada de reconhecimento, sem qualquer defesa à hegemonia do fundamentalismo de livre mercado, visto o esquecimento dos debates sobre as políticas de redistribuição (FRASER, 2007a, p. 297). Em geral, então, nem os teóricos da distribuição nem os teóricos do reconhecimento conseguiram sanar adequadamente as preocupações um do outro⁵⁸. Assim, em vez de endossando qualquer um de seus paradigmas com a exclusão do outro, propõe-se analisar a teoria bidimensional de justiça de Fraser, a qual trata a distribuição e o reconhecimento como perspectivas e dimensões distintas de justiça, sem reduzir um deles ao outro, trazendo ambas dimensões para dentro de uma estrutura mais ampla e abrangente.

O núcleo normativo da concepção da autora é a noção de paridade participativa. De acordo com esta norma, a justiça requer arranjos sociais, as quais permitem que todos os membros (adultos) da sociedade interajam uns com os outros como pares. Para que a paridade participativa seja possível, afirma Fraser, que duas condições devem ser satisfeita, pelo menos. Em primeiro lugar, a distribuição dos recursos materiais deve ser tamanha que garanta a independência e a voz dos participantes. Em segundo lugar, a interpretação e a avaliação de padrões culturais institucionalizados expressem igual respeito por todos os participantes e também garantem oportunidades iguais para alcançar a estima social.

58 Isso não exclui a priori que algum autor poderia estender com sucesso o paradigma distributivo para englobar questões de culturais. Nem que algum autor pudesse estender com sucesso o paradigma de reconhecimento para abranger a estrutura do capitalismo, embora improvável, sendo será necessário atender vários requisitos essenciais simultaneamente: primeiro, deve-se evitar hipostasiar cultura e diferenças culturais; segundo, deve-se respeitar a necessidade de justificação moral não sectária e deontológica sob as condições modernas de valorizar o pluralismo; terceiro, deve-se levar em consideração o caráter diferenciado de sociedade capitalista, na qual status e classe podem divergir; quarto, deve-se evitar visões excessivamente unitárias ou durkheimianas de integração cultural que postulam um único padrão de valores culturais que é compartilhado por todos e que permeia todas as instituições e práticas sociais. Veja mais em Fraser e Honneth (2004).

Ressalta-se que ambas as condições são necessárias para a paridade participativa e que nenhuma das duas sozinhas são suficientes.

Nessa questão, cabe a reflexão sobre a retomada do direito como lugar de embate e travamento também da lutas de gênero, posicionando aspectos da justiça a fim de inserir esses debates dentro e fora do campo jurídico. Para tanto endossa-se questionamentos de rupturas, a qual postula Carol Smart (2016)⁵⁹.

Para além do romantismo do direito como instrumento transformador por si só, Smart inicia uma crítica aprofundada da contestação que deve vir de um discurso naturalista, muitas vezes, essencialista e universal, o qual invisibiliza as relações de gênero em sua composição e operação, aflorando ainda mais as subordinações presentes na sociedade. Travar visões interseccionais de gênero, raça e classe ao direito, especialmente, o brasileiro é crucial para a superação de injustiças⁶⁰.

3. Mercosul, resistência e proteção de direitos

Estuda-se o arcabouço legislativo dos países do Mercosul a fim de analisar sua efetividade na garantia dos direitos das mulheres em seu reconhecimento garantias dos direitos humanos das mulheres, como uma luta por uma identidade de gênero não só fronteiriça, todavia compartilhada fraternamente em espaços criadores de defesa e proteção de direitos para fins de equidade social e cultural.

Inicia-se análise pela Lei nº 26.791 da Argentina, a qual tipifica o feminicídio como agravante do homicídio, Código Penal Argentino art. 80 (ARGENTINA, 2012). Em particular, esta lei consistiu na modificação dos incisos 1 e 4 do artigo 80 e na inclusão dos incisos 11 e 12, que impõem a pena de prisão ou prisão perpétua para quem matar “mulher quando o ato for perpetrado por um homem e mediar a violência de gênero “ (seção 11) e a quem o fez” com o propósito de causar sofrimento a uma pessoa com quem ele mantém ou manteve um relacionamento nos termos da seção 1 “(seção 12), com as quais as figuras de feminicídio são incorporadas.

A classificação de feminicídio contribuiu para tornar visível uma das formas mais extremas de violência contra a mulher e as consequências na vida de suas filhas e filhos. Muitas vezes, meninos e meninas são vítimas de “feminicídios vinculados ou vinculados”, ou seja, ou seja, foram assassinados pelo feminicídio para “punir” ou “vingar” a mulher.

Como política pública de reparação, foi sancionado o Regime de Reparação

59 Para um melhor entendimento: “O trabalho do feminismo é desconstruir o discurso naturalista, negação do gênero do direito, revelando constantemente o contexto em que se constituiu e traçando paralelos com outras áreas da vida social. A lei não é uma entidade flutuante, ela está ancorada no patriarcado, bem como nas divisões de classe e divisões étnicas” (SMART, 2016, p. 122).

60 Para saber mais sobre a temática brasileira ver González (1982) e Carneiro (1995).

Econômica para Meninas, Rapazes e Adolescentes Lei n.º 27.452, conhecida por “Lei Brisa”, que prevê a reparação econômica de crianças e adolescentes menores de vinte e um anos, ou para pessoas com deficiência sem cuidados parentais devido à violência de gênero e/ou intrafamiliar. Prevê-se que esta lei deve entrar em vigor quando o progenitor e/ou progenitor aparentado tiver sido processado e/ou condenado como autor, coautor, instigador ou cúmplice do crime de homicídio de seu progenitor (violência de gênero / feminicídio)⁶¹.

Diante de uma legislação vasta de direitos de mulheres e meninas, a qual determinou a instalação de redes de proteção e atendimento especializado, a Argentina sofreu um drástico aumento de denúncias de violência de gênero, em torno de 39% a mais durante o isolamento devido a pandemia do COVID-19. E desde o início do confinamento em 20 de março, houve aproximadamente 19 feminicídios.

Em 30 dezembro de 2020 o Senado Argentino aprova a Lei do Aborto (Lei 27.610), entrando em vigor em 14 de janeiro de 2021. Cabe lembrar a longa de anos luta dos movimentos feministas, a exemplo de março de 2018 quando foi apresentado no Câmara dos Deputados um projeto de lei para lidar com a interrupção voluntária da gravidez. Era a sétimo vez que um projeto dessa natureza foi apresentado, mas a primeira vez que acessou a instância de debate e voto. O então presidente, Mauricio Macri, se mostrou aberto ao debate, mas contrário a legalização do aborto (OLGUÍN, 2019). O projeto obteve média sanção na Câmara dos Deputados (129 votos a favor, 125 contra, 1 abstenção), mas ficou paralisado no Senado (38 votos contra, 31 a favor). O contrário do que aconteceu na votação em dezembro de 2020, no qual foi alcançada com 131votos positivos, 117 negativos e seis abstenções, resultando na aprovação da lei.

Segundo estimativas, entre 2010 e 2014 houve cerca de 6,5 milhões de abortos na América Latina anualmente e Caribe; cerca de 760.000 mulheres foram atendidas anualmente devido a complicações de saúde de abortos inseguros, e estima-se que o 10% de todas as mortes maternas derivado deles 1. Na Argentina estima que haja cerca de 450.000 abortos anuais, e isso em 75% dos o contato dos casos é feito com o sistema para interromper o aborto ou tratar seus efeitos (sepse, sangramento grave ou lesão ao útero, bexiga ou intestino) (MONTEVERDE E TARRAGONA, 2019).

⁶¹ Regulamentado pelo Decreto nº 871/2018, de 28 de setembro de 2018, com o Anexo I onde fica estipulado, no artigo 1º, que a reparação será aplicada quando: a. Seu pai e / ou pai relacionado foi processado e / ou condenado. Tanto a acusação quanto a condenação devem ser finais. b. O encerramento da ação penal por morte foi declarado pela autoridade judiciária competente. c. A causa da morte por violência doméstica e / ou de gênero foi determinada pela autoridade judiciária competente. Da mesma forma, entre outras questões, seu artigo 3 estabelece que a reparação financeira a favor dos destinatários será retroativa à data de cometimento do delito que lhe deu origem quando este ocorrer após a promulgação da Lei nº 27.452 e que, nos casos em que a prática do crime que dá origem à reparação econômica tenha ocorrido antes da promulgação da Lei nº 27.452, sua aplicação será retroativa à data de sua promulgação (ARGENTINA, 2018).

Legalizar significa passar de um “direito negativo” (sem interferência do Estado na eleição individual), para um “direito positivo” (requer ações declarações afirmativas do Estado). Envolve demandar benefícios e serviços públicos banheiros que garantem o acesso igualitário a uma interrupção de gravidez segura, ao reivindicar a secularização da lei, a processo de de-imbricação de detritos essencialista religioso, dogmático e conservadores do discurso jurídico estatal (MONTE E VAGGIONE, 2019).

A partir da manifestação da CIDH, o Brasil promulgou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A lei criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de estabelecer medidas de atendimento e proteção à mulher em situação de violência doméstica e família.

Esse instrumento legal evidencia a preocupação em detalhar e especificar direitos e garantias das mulheres e estabelece medidas cautelares emergenciais, podendo inclusive conceder pensão alimentícia provisória em favor da mulher, podendo deter os agressores em flagrante delito ou realizar prisão provisória quando envolve uma ameaça iminente à integridade física da mulher. Também prevê medidas de proteção à mulher, como a retirada do agressor de casa. A lei também deu significativa elasticidade ao conceito de violência para incluir toda e qualquer forma de violência, seja ela física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual, considerando-a uma violação dos direitos humanos.

A Lei Maria da Penha sofreu alteração da Lei nº 13.827 / 2019 inclusive para autorizar a aplicação de medida projetiva emergencial pela autoridade judiciária ou policial para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ou para seus dependentes, e determinar o registro da medida projetiva emergencial em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Mesmo assim, a questão da violência doméstica no Brasil é sistêmica e suas taxas aumentam desde 2017, agravadas no contexto da pandemia do COVID-19, com as vítimas submetidas ao necessário isolamento social. Constatou-se a diminuição das ligações para o Ligue 180, Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, criada em 2005, e hoje gerida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Dados deste serviço, publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostram uma queda nacional de 9% nas denúncias recebidas, comparando os registros do mês de março de 2020 com março de 2019 (FÓRUM, 2020). Mas há insuficiência de dados, uma tendência do governo brasileiro presente em diversas áreas, e por isto a pesquisa deteve-se apenas às informações sobre os estados do Acre, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo. Com exceção de Mato

Grosso e Rio Grande do Sul, todos os outros tiveram redução no número de denúncias. No Pará, a redução foi de 40% e, no Rio Grande do Norte, de 33%. Já no Mato Grosso, as denúncias aumentaram quase 10%.

A mesma pesquisa também mostra que os números de feminicídios e homicídios de mulheres em São Paulo aumentou 46% na comparação de março de 2020 com março de 2019 e duplicou na primeira quinzena de abril. No Acre o crescimento foi de 67% e no Rio Grande do Norte o número triplicou em março de 2020. No Rio Grande do Sul não houve variação no número de feminicídios. No Brasil as circunstâncias se tornam mais graves pelo enfraquecimento dos serviços de atenção às vítimas e pela conjuntura mais ampla de pandemônio político, se transformando em uma verdadeira pandemia oculta, um título também dado aos demais países da integração. Veja a Lei nº 13.979 promulgada em fevereiro no Brasil, que dispõe sobre as medidas gerais de enfrentamento da emergência sanitária provocada pela COVID-19, que não contém qualquer estratégia em relação ao problema da violência doméstica (BRASILa, 2020). Com base nesta Lei (que cobra do Estado o dever de realizar campanhas de informação), o Conselho Nacional de Justiça e a Associação dos Magistrados Brasileiros, com apoio do Supremo e do Ministério da Justiça e da Segurança Pública lançaram, em 10 de junho a campanha Sinal Vermelho, onde as mulheres que estão sob ameaça são orientadas a recorrer à rede de farmácias como espaço alternativo para pedirem socorro (CONSELHO, 2020).

Entretanto, medidas robustas precisam ser tomadas para garantir os atendimentos das vítimas. Constatada a grave lacuna na Lei Geral 13.979, proliferaram proposições legislativas para alterá-la ou mesmo alterar a Lei Maria da Penha. Em ano eleitoral, a tramitação dessas propostas desperta interesses diversos, revelando uma teia imbricada de objetivos e intenções tanto progressistas como conservadores. Lança-se um olhar sobre este panorama no Congresso Nacional Brasileiro, que em 7 de julho, sanciona a Lei nº 14.022, com as primeiras medidas específicas de enfrentamento da violência doméstica e familiar no período de emergência sanitária, beneficiando mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência (BRASILb, 2020).

O projeto original da lei tinha 19 deputadas como autoras e, na tramitação, mais 17 aderiram como coautoras. Ou seja, assinaram o projeto quase metade das deputadas em exercício, de 17 diferentes partidos. Em síntese, a lei orienta sobre o atendimento presencial em caso de estupro e feminicídio, atendimento remoto com registros de ocorrência via site ou atendimento por telefone de emergência, além de medidas protetivas. O Senado também encaminhou à Câmara o Projeto de Lei nº 2.510, que estabelece o dever, por parte de condôminos, locatários e síndicos, de informar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (SENADO, 2020).

Na República do Paraguai, a expressão “feminicídio” é também usada. Isso decorre do disposto no artigo 50 da citada Lei nº 5.777 de 2016 sobre Proteção Integral à Mulher, Contra Todas as Formas de Violência, que inclui dois artigos dedicados ao feminicídio, sua classificação e punição (PARAGUAY, 2016). A violência contra a mulher é definida no artigo 5º da referida lei, nos seguintes termos:

É a conduta que causa morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, patrimonial ou econômico à mulher, em razão de sua condição como tal, em qualquer campo, que se exerça no quadro de relações de poder desiguais e discriminatórias (PARAGUAY, 2016).

Por sua vez, a violência feminicida é definida no artigo 6 da mesma regra que:

A ação que viola o direito fundamental à vida e causa ou tenta causar a morte da mulher e que seja motivada pela sua condição como tal, tanto na esfera pública como privada (PARAGUAY, 2016).

A mesma norma define violência física, psicológica e sexual, seguindo os critérios estabelecidos nas convenções, assim como a Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Paraguai pela Lei nº 605 de 1995. É importante destacar que no Paraguai ela sobrevive, em conjunto com a citada Lei nº 5.777 de 2016, Lei nº 1.600 de 2000 Contra a Violência Doméstica, que estabelece medidas de proteção civil para todas as pessoas, independentemente do sexo ou idade.

Todavia, o aumento do número de ligações recebidas nas linhas habilitadas para denúncias é um claro indicador dessa pandemia de violência de gênero que surge como efeito colateral da pandemia COVID-19. Os dados estatísticos corroboram essa premissa, visto que em março de 2019 o Ministério da Mulher do Paraguai registrou 417 atendimentos denunciando ataques ao número de atenção à violência contra a mulher e em março deste ano, o número subiu para 626. Somente na primeira quinzena de abril de 2020 foram relatados 325 denúncias (PARAGUAY, 2020).

Em 2002, o Estado uruguaio promulgou a Lei nº 17.514 que incorporou o crime de violência doméstica ao Código Penal por meio do artigo 321, que estabelece que (URUGUAY, 2002):

Qualquer pessoa que, por meio de violência ou de ameaças prolongadas ao longo do tempo, cause um ou mais danos pessoais a uma pessoa com as quais tenha ou tenha mantido relação afetiva ou de parentesco, independentemente da existência de vínculo jurídico, será punido com pena de prisão de seis a vinte e quatro meses (URUGUAY, 2002).

Já a Lei nº 17.815 de 2004, que trata da violência sexual comercial e não comercial cometida contra meninos, meninas, adolescentes e pessoas com deficiência (URUGUAY, 2004). Tornou-se o assédio sexual, tanto no local de trabalho quanto na educação e o reconheceu como uma forma de violência de gênero estrutural. Igualmente por meio da Lei nº 18.104 sobre Igualdade de Oportunidades e Direitos de 2007, é consagrado o princípio da igualdade entre homens e mulheres e declaradas de interesse geral as atividades voltadas para a igualdade entre homens e mulheres, confiando ao Estado o dever de adotar políticas públicas que integrem a perspectiva de gênero (URUGUAY, 2007). Criou-se também o Conselho Nacional de Coordenação de Políticas Públicas para a Igualdade de Gênero (CNG), presidido pelo Instituto Nacional da Mulher (INMUJERES). Em 2017, também foi promulgada a Lei nº 19.580, Lei sobre Violência contra a Mulher, referente aos atos de discriminação e feminicídio, que modificou os artigos 311 e 312 do Código Penal (URUGUAY, 2017).

Segundo publicação do Ministério do Interior em 2017 sobre os feminicídios no Uruguai, os homicídios de mulheres nas mãos de ex-companheiros, apenas pelo fato de serem mulheres é uma crescente, apesar dos números (MINISTÉRIO, 2020). Em 2015 foram assassinadas 26 mulheres e no ano de 2016, ocorreram 16 feminicídios. Fazendo uma média desses dados, entre os anos de 2012 a 2016, obtém-se que nesse período 19 mulheres morreram por ano em decorrência de violência de gênero. O relatório de 2014 da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) mostra que o Uruguai ocupa o segundo lugar na América Latina em termos de número de mulheres assassinadas.

Essa realidade não alterou e teve uma piora no período da pandemia em solo uruguaio. Segundo as autoridades, as denúncias policiais de violência contra as mulheres caíram 8% nos primeiros 45 dias de confinamento em comparação com o mesmo período do ano passado. No entanto, as consultas e pedidos de ajuda via telefone sobre violência de gênero aumentaram de forma drástica em 80%. Desde janeiro foram cometidos 11 feminicídios e 13 tentativas de feminicídio (INSTITUTO, 2020). Trata-se do segundo delito mais denunciado, depois do surto. Somente no ano passado houve 40 mil denúncias. Na mesma pesquisa governamental de 2019 traz que 76,7% das mulheres disseram ter sofrido violência de gênero ao longo de sua vida, e 47% disseram ter sofrido de companheiros ou ex-companheiros (MINISTERIO, 2020).

O custo humano da violência de gênero é enorme para a sociedade, pelo não reconhecimento do direito à vida e à saúde das mulheres e meninas, especialmente aos direitos identitários como transformadores culturais e sociais.

Considerações finais

Partindo de problemas, este livro analisa como a proteção e a perseguição à orientação sexual e identidade de gênero são tratadas no MERCOSUL e os impactos da LGBTifobia não apenas no âmbito dos direitos humanos, mas também econômicos no Capítulo I. Para compreender a orientação sexual e a identidade de gênero (OSIG), examinar a proteção e a perseguição à orientação sexual e identidade de gênero (OSIG) no MERCOSUL e analisar os impactos econômicos no âmbito do MERCOSUL em relação à LGBTifobia. Nesse sentido, para entender a orientação sexual e a identidade de gênero (OSIG), iniciamos com a análise pela teoria queer, na qual a orientação sexual está no campo do desejo, afetividade e identificação com qual sexo a pessoa se relacionará, podendo ser alguém do mesmo sexo, chamado de homossexuais (gays, lésbicas), do sexo oposto (heterossexuais) ou de ambos os sexos (bissexuais), bem como outras classificações, como pansexuais, representadas pela sigla LGBTI+, que abrange referências a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersex, e o "+" para outras formas de orientação sexual e identidade de gênero.

Por outro lado, a identidade de gênero refere-se ao gênero com o qual a pessoa se identifica, mesmo que lhe tenha sido atribuído um gênero ao nascimento, e, portanto, a própria pessoa é responsável pela pertença à identidade, a partir de seu "Eu" real, o que não deve ser definido como "ideologia", devido à forma e ao significado pejorativo que o termo "ideologia" traz consigo. Além disso, enfatizou-se que o gênero não deriva do sexo, nem vice-versa, pois o sexo se refere aos aspectos biológicos da pessoa, ou seja, seu sexo biológico, que também tem uma grande dicotomia entre masculino e feminino. Enquanto isso, o gênero está relacionado às construções culturais dessas categorias, relacionando-se aos papéis sociais, à maneira de se vestir, falar e agir em relação à sociedade, sendo atualmente constituído na maioria das vezes pela visão binária de homem e mulher. Quando se tem um sexo binário (masculino e feminino), não há a construção automática de homens e mulheres a partir disso. Portanto, por exemplo, ser do sexo masculino não significa ser masculino no gênero. Além disso, a visão binária não reconhece identidades como a dos queers. O Item 2 buscou examinar a proteção da orientação sexual e identidade de gênero (OSIG) no MERCOSUL, abordando inicialmente o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e, em seguida, o processo de reconhecimento dos direitos LGBTI+ no MERCOSUL.

Dessa forma, a criação da RAADH (Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos) em 2004, para promover os direitos humanos e liberdades fundamentais, foi considerada o principal marco histórico

para o reconhecimento dos direitos LGBTI+ no MERCOSUL, pois, a partir desse momento, temas relacionados aos direitos humanos foram inseridos e integrados nessa organização internacional, que realiza suas reuniões a cada seis meses. Durante a 9ª RAADH, foi realizado o Seminário sobre Diversidade Sexual, Identidade e Gênero, o que possibilitou a consolidação de um grupo de trabalho específico dentro do bloco em 2008 e, posteriormente, em 2015, a criação de uma Comissão Permanente. Entretanto, apesar do Brasil ter se destacado perante o MERCOSUL nas ações voltadas para a proteção dos direitos LGBTI+ no bloco, em 2020 ele vetou o plano de ação de direitos humanos do Mercosul porque continha termos como “crimes de ódio” contra LGBTI+ e identidade de gênero.

Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela e Chile participaram da reunião da RAADH, assim como quatro ativistas gays representando a ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros), o que mostra o papel da organização internacional na luta pelo reconhecimento e integração dos direitos humanos. Em todos os países, foram observadas altas taxas de perseguição à orientação sexual e identidade de gênero, com maior gravidade no país membro Paraguai, que, ao contrário do Brasil, Argentina e Uruguai, ainda possui uma série de restrições aos direitos LGBTI+ em sua legislação e normas, resultando em perseguição, até mesmo na forma pura do poder do país.

Além da omissão legal e executiva no Paraguai, o tratamento cultural do LGBTI+ como um inimigo faz com que essa parcela da população ainda viva com discursos separatistas provenientes do Estado e de parte da sociedade, como é o caso da lista de 108 homossexuais de 1959. Em particular, pessoas LGBTI+ enfrentam taxas desproporcionais de violência física, psicológica e estrutural; discriminação no local de trabalho reduz o emprego e os salários para as pessoas LGBTI+; pessoas LGBTI+ enfrentam múltiplas barreiras para a saúde física e mental; e estudantes LGBTI+ enfrentam discriminação nas escolas por parte dos professores e outros alunos. Essas violações e formas de tratamento excludentes são prejudiciais não apenas para os indivíduos envolvidos, mas também acarretam custos que afetam a economia em geral. Esses custos econômicos incluem perda de tempo de trabalho, baixa produtividade, subinvestimento em capital humano e alocação ineficiente de recursos humanos através da discriminação em práticas de educação e contratação. A diminuição do investimento em capital humano e o uso dos recursos humanos têm o potencial de reduzir diretamente o resultado e o crescimento econômico geral.

Combinando dados sobre as experiências das pessoas LGBT+ com a análise de regressão entre países dos direitos LGBT+ em relação ao PIB, sugere-se a seguinte conclusão: a inclusão LGBTI+ e o desenvolvimento econômico se fortalecem mutuamente. A exclusão de pessoas LGBTI+ prejudica a economia (assim como as próprias pessoas LGBTI+). Direitos

iguais para pessoas LGBTI+ estão associados a níveis mais elevados de desenvolvimento econômico, com uma correlação que se reflete nos custos do PIB de excluir indivíduos LGBTI+ de desfrutarem plenamente de suas atividades econômicas e sociais. Como tal, esses resultados sugerem que programas e políticas de desenvolvimento podem e devem incorporar as conexões entre a inclusão legal de pessoas LGBTI+ e o desenvolvimento econômico. Os resultados deste estudo podem ajudar agências de desenvolvimento e outras partes interessadas a compreender melhor como a inclusão mais completa de pessoas LGBTI+ pode melhorar os resultados econômicos em países, ou em outras palavras: como o pleno gozo dos direitos humanos por pessoas LGBTI+ pode contribuir para o desenvolvimento econômico de um país.

No que tange o Capítulo II, tem-se a pós-modernidade que traz a ausência da sólida rede privilégios reverenciados pelo laço sanguíneo de gerações, quebradas por um dito liberalismo idealizado pelo capital, daqueles que lucraram pelo poder e pelo domínio em todos os campos da vida moderna. A identidade, nesse mundo, é um peso a ser carregado solitariamente e confronta-se com inúmeras violências fortalecidas pelo grande muro que separa os poderosos e sua opressão. Vê-se o confronto da identidade com a sua pulverização. Foucault traz a genealogia como a descrição dessas relações e como elas são percebidas, ao tratar o medo do estranho e do outro por oportunidade controle total.

Ao relacionar essa sistemática de poder e exclusão com o gênero e sua identidade, Butler reivindica uma luta por reconhecimento e constatação do gênero em sua construção cultural, definidoras da discriminação. Ao entender o mecanismo judicial dado pelo código de vestimenta imposto pelo Judiciário brasileiro, no qual o trabalho forense ainda é separado entre homens e mulheres apenas, transparece o domínio daqueles que têm o condão da lei e da ordem. Explícita-se, por seus operadores, gritantes e absurdas justificações para manter a mesma relação de poder que vem desde dos primórdios da colonização, com base na imposição racional em sua exterioridade. Diante de tais exposições, visa ao estudo de resistências originadas pelo feminismo decolonial de Lugones e Segato, a fim de atingir um entendimento capaz de libertar através do livramento colonial. A herança, ainda presente, do descompasso de forças e poder é nítida ao analisar as premissas usadas pelo Poder Judiciário na defesa de sua vestimenta binária e heterossexualizada, com utilizar de “racionalidades”, como moral e pudor.

Já o que conclui pelo Capítulo III, vê-se o libertarianismo e os valores aliados a ele se mostram fatores importantes que moldam a resistência à vacinação, através do anseio pela soberania corporal, que se confunde com o anseio legítimo das mulheres em busca da sua própria soberania corporal. No entanto, suas raízes são diversas, até mesmo, contraditórias,

visto que o feminismo não busca apenas uma liberdade em si mesmo, pelo aspecto individual, e sim uma luta ante as relações desiguais de poder, no qual privilegia extratos sociais específicos detentores desse poder e da manutenção do status quo social e dos estigmas de gênero. No que tange as vacinas, é inegável a consolidação da sua validade científica no decorrer do tempo, por sua eficácia, paralelamente à criação de novas tecnologias, as quais não eximem os questionamentos sobre a condução das políticas de vacinação, que são definidas por aqueles que definem o público-alvo tanto da pesquisa inicial, quanto das campanhas. Cabe-se, ainda, a proposta de superação da compreensão da resistência ou rejeição às vacinas, que retomem a dimensão social e evidenciem o poder das normatizações médicas, a fim de as tornar mais aceitáveis, dando voz aos sujeitos e creditando seu reconhecimento como tais. Talvez assim se possibilite em um futuro próximo a permissão da apreensão das ações sociais, da diversidade e do dinamismo em ciências não mais tão duras, visando uma articulação real e mais compreensível dos setores da saúde e da sociedade, para superação da perspectiva atual da necropolítica. Compreende-se assim o peso da cultura também presente nos valores e nas práticas médicas, ainda mais na sua presença em enaltecer a dimensão biológica do corpo feminino, em detrimento as demais dimensões.

Trabalhando através da materialidade e corporificação, desafia-se as leis que proíbem o corpo de responder ao político. Veja um feminismo transnacional que começa a se articular para além das fronteiras tradicionais que dividiam as pessoas entre estados, gêneros, raças, etnias, classes. Ao fazer isso, se inicia a criação de um novo vocabulário, bem como de novas formas de articulação e a participação popular, as quais abrem espaços para diferentes experiências de democracia como resposta a estados de exceção e fascismos. Creditam-se novas tecnologias que conectam os corpos e os transformam, assim como sua capacidade de se comunicar e construir solidariedades afetivas, desmantelando o impasse entre o público e privado e traçando novos rumos das políticas públicas, principalmente as de vacinação, em tempos pós-pandemia.

Quanto ao Capítulo IV, tem-se a reformulação das expectativas, da cultura, do trabalho e da reprodução da grande força de trabalho empregada nas indústrias técnicas e científicas, segue com grandes riscos sociais e políticos, ao constituir a formação de uma estrutura social fortemente bimodal, na qual uma grande massa de mulheres e homens pertencentes aos grupos étnicos, e especialmente as pessoas de cor, ficam confinadas à economia do trabalho caseiro, aos diversos analfabetismos, à impotência e à redundâncias generalizadas, e são controladas por aparatos repressivos de alta tecnologia que vão do entretenimento à vigilância e ao extermínio. Pela política socialista-feminista adequada se dirigir em sua conceituação às mulheres nas categorias ocupacionais privilegiadas e, particularmente, na produção daquela ciência e daquela tecnologia responsáveis pela

construção dos discursos, dos processos e dos objetos tecnocientíficos. Tem-se a questão sobre os aspectos do estudo das possibilidades de uma ciência feminista, refletindo sobre que tipo de papel constitutivo na produção do conhecimento, da imaginação e da prática podem ter os novos grupos que se inserem na ciência, de que forma podem se aliar com os movimentos sociais e políticos, como se pode construir alianças políticas que reúnam as mulheres ao longo das hierarquias tecnocientíficas que nos separam, ou seja, como atualizar as pautas e movimentos a partir de um paradigma tecnológico a fim de se desenvolver uma política feminista de ciência e tecnologia, em aliança com os grupos de ação antimilitares desses operadores das novas tecnologias que advogam uma conversão dos equipamentos científicos para fins pacíficos, fundamentalmente.

Afinal, os dados são informações tratáveis, para usar um termo da ciência da computação. Tem sido argumentado que os sistemas de classificação são essenciais para qualquer infraestrutura funcional, e não apenas para as infraestruturas computacionais ou mesmo conceituais, mas também para as infraestruturas físicas, como a fila do caixa no supermercado¹²⁴. Os sistemas de classificação podem falhar por uma série de razões. Eles podem quebrar quando um objeto ou, mais profundamente, uma pessoa não pode ser colocada na categoria apropriada. Eles podem quebrar quando aquele objeto ou pessoa não deseja ser colocado em uma categoria apropriada. E eles podem quebrar quando aquele objeto ou pessoa nem deveria ser colocado em uma categoria para começar. Em cada um desses casos, é importante perguntar se são as categorias que estão quebradas ou se (e este é um movimento feminista chave) é o próprio sistema de classificação. Quer seja o gênero binário, ou o patriarcado, ou (para ficar um pouco precipitado) a distinção entre natureza e cultura, ou razão e emoção, ou público e privado, ou corpo e mundo, décadas de pensamento feminista nos diriam para questionar por que essas distinções podem ter ocorrido. E mais quais valores sociais, culturais ou políticos refletem e, crucialmente, se eles deveriam existir em primeiro lugar.

O que se mostra nas histórias falocêntricas de origem mais cruciais para as ciborgues feministas contidas nas tecnologias, estas mesma tecnologias que escrevem o mundo a partir da letra, da inscrição que têm, recentemente, textualizado nossos corpos como problemas de código. As histórias feministas sobre ciborgues têm a tarefa de recodificar a comunicação e a inteligência a fim de subverter o comando e o controle¹³⁴, ou seja, a política da linguagem traça de modo figurativo e literal as lutas das mulheres ao sul, com suas histórias sobre linguagem ao possuir força especial na rica escrita contemporânea das mulheres negras, indígenas, diversas.

No Capítulo V, que conclui este livro, analisou-se teorias jusfilosóficas sobre identidade a fim de moldar um caminho para defesa do seu direito

frente a fragmentação cultural proposta em políticas homogenizadoras do sistema jurídico. A compreensão do multiculturalismo como porta para uma abordagem fraterna do direito é apresentada, como também dos atravessamentos do espaço e do tempo das relações com o outro, a diferença. Foi possível perceber como os feminismos e movimentos sociais são cruciais para esta defesa de cada identidade cultural. Ressaltando que, pela análise de Fraser, feminismos por reconhecimento são um fim em si mesmo, quando são mais bem compreendidos como concebendo reconhecimento como meio de justiça econômica e política. Demonstrou-se como esses movimentos foram convertidos em legislações, direitos e políticas públicas voltadas aos direitos humanos das mulheres nos países-membros do Mercosul. Nessa perspectiva de retomada de avanços legislativos e políticos no cenário do Mercosul pós-pandemia, esta iniciativa que já atua na Argentina, pode ser considerada um reinício de luta e garantias dos direitos humanos das mulheres, visto que até o presente momento não houve uma resposta satisfatória de proteção das mulheres durante a pandemia do COVID-19, apesar de tentativas por parte de alguns países-membros, o que não se pode incluir o governo brasileiro atual na sua contingência. Por meio da análise realizada foi possível alargar as fronteiras que separam Estados, ao adotar a paradoxal relação entre identidade e o todo, atuando na diferença e seu reconhecimento em via dupla.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AKAHATÁ, **Situación los Derechos Humanos de las Personas LGBTI en Uruguay Septiembre de 2017**. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/URY/INT_CCPR_ICO_URY_28986_S.pdf. Acesso em: 15. Jan. 2022.
- ALMEIDA, Bruno Rodrigues de. **O Direito Internacional Privado acerca dos Casamentos e Parcerias entre Pessoas do Mesmo Sexo no Contexto do Mercosul**. RSTPR, Ano 2, Nº 3; Marzo 2014; pp. 237-273. Disponível em: <http://www.revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/89>. Acesso em: 15. Jan. 2022.
- **ARGENTINA**. Lei nº 26.791. Nov. 2012. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26791-206018> Acessado em: 20/05/2020.
- **ARGENTINA**. Lei nº 27.452. Jul. 2018. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-27452-312717/normas-modifican>. Acessado em: 03/05/2021.
- **ASOCIACIÓN CIVIL 100% DIVERSIDAD Y DERECHOS** (2016). Encuesta Nacional de Clima Escolar dirigida a Jóvenes LGTB. Disponível em: <https://100porciento.files.wordpress.com/2016/12/resumen-ejecutivo-encuesta-nacional-de-ambiente-escolar.pdf>. Acesso em: 15. Jan. 2022.
- BARBIERI, Carolina Luísa Alves. Cuidado Infantil e (não) vacinação no contexto de famílias de camadas médias em São Paulo/SP [tese]. São Paulo: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 2014.
- BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2010.
- BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê**. Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 15. Jan. 2022.
- BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**, n.53, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&id=S0104-83332018000200405. Acesso em: 18 jan. 2021.
- BOCK, G. Pobreza feminina, maternidade e direitos das mães na ascensão dos Estados-providência (1890-1950) In: DUBY G; PERROT M (dir.). **História das mulheres no Ocidente**. Porto: Afrontamento, 1991, p. 435-477.
- **BRASILA**. Lei nº 13.979. Fev. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm.

Acessado em: 01/09/2021.

- **BRASIL**. Lei nº 14.022. Jul. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.022-de-7-de-julho-de-2020-265632900>. Acessado em: 01/09/2021.
- BUTLER, Judith. *Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do sexo*. In: LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 2ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.
- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- **CÂMARA DOS DEPUTADOS**. Projeto de Lei nº 1291. Jun. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242471>. Acessado em: 01/09/2021.
- CAMPOS, C. H.; BERNARDES, M. N. . Violência contra as mulheres, reação violenta ao gênero e ideologia de gênero familista. **Revista Eletrônica de Direito Civil**, v. 1, p. 1-19, 2019.
- CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão social. **Revista Estudos Feministas**, n. 2, p. 544-552, 1995.
- CASTIEL, L.; GUILAM, M.; FERREIRA, M. **Correndo o risco: uma introdução aos riscos em saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010.
- CENTER, Pew Research. **Religion in Latin America - Chapter 5: Social Attitudes**. Disponível em: https://www.pewforum.org/2014/11/13/chapter-5-social-attitudes/?beta=true&utm_expId=53098246-2.Lly4CFSVQG2lphsg-Koplg.1. Acesso em: 15. Jan. 2022.
- CIDH (Comisión Interamericana de Derechos Humanos). (2017). **CIDH lamenta la prohibición de la enseñanza de género en Paraguay**. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2017/208.asp>. Acesso em: 20. Fev.2022.
- CIDH (Comisión Interamericana de Derechos Humanos). (2018). **Avances y desafíos hacia el reconocimiento de los derechos de las personas LGBTI en las Américas**. Washington, D. C.: Organización de Estados Americanos.
- CONIS, Elena. A Mother's Responsibility. **Bulletin of The History of Medicine** (The Johns Hopkins University), v. 87, n. 3, pp. 407-435, 2013. Disponível em <https://www.cpalsocial.org/documentos/927.pdf>. Acesso em: 11/01/2021.
- **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**. Campanha Sinal Vermelho. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/> . Acessado em: 01/09/2021.
- CUEVAS, C. E. Crime, sexualidade e opinião pública: o caso 108 y quemado em Assunção, 1959. **Revista Periódicus**, [S. l.], v. 1, n. 11, p. 58-86, 2019. DOI: 10.9771/peri.v1i11.29350. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/29350>. Acesso em: 15. Jan. 2022.

- D'IGNAZIO, Catherine; KLEIN, Lauren . **Data Feminism**. Massachusetts: MIT Press, 2020.
- DIANGELO, Robin. **What does it means to be white? Developing White Racial Literacy**. New York: Peter Lang, 2016.
- FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.
- **FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Nota Técnica. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acessado em: 05/09/2021.
- FOUCAULT, Michael. **A história da Sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra, 2020.
- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 4ªedição, Forense Universitária, 1995.
- FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FOUCAULT, Michel.. **Vigiar e Punir, nascimento da prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange**. London: Verso, 2004.
- FRASER, Nancy. **Fortunes of Feminism From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis**. London: Verso, 2020.
- FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 15, pp. 291-308, 2007(a).
- FREIRE, Maria Martha de Luna. Maternalismo e proteção materno-infantil: fenômeno mundial de caráter singular. **Cadernos de História da Ciência**, v. 7, n. 2, 2019. Disponível em: <https://ojs.butantan.gov.br/index.php/chcib/article/view/141>. Acesso em: 15 jan. 2021.
- FREITAS, Vladimir Passos de. **Trajes no Judiciário devem ser adequados a instância**. 21 de agosto de 2011. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2011-ago-21/segunda-leitura-trajes-judiciario-adequados-instancia>. Acessado: 30 jul. 2023.
- GALIL, Gabriel Coutinho; LELIS, Rafael Carrano. **Direito Internacional Monocromático: previsão e aplicação dos direitos - LGBTI na ordem internacional**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 15, n. 1, 2018 p.277-298.
- GIDDENS, Anthony. **Sociology**. Oxford: Polity Press, 1993.
- GOMES, Enéias. **Do Dever do Ministério Público fiscalizar as portarias que limitam o acesso do jurisdicionado aos Fóruns**. Tese apresentada no Congresso Estadual do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ano 2010. Belo Horizonte. Maio de 2010. Disponível em: www.amp.org.br/inst/artigo/Artigo-20.doc.

Acessado: 30 jul. 2023.

- GONTHIER, Charles D. Liberty, equality, fraternity: the forgotten leg of the trilogy, or fraternity: the unspoken third pillar of democracy. **McGill Law Journal/Revue de Droit de McGill**, v. 45, 2000.
- GONZÁLEZ- MARÍN, Carmen. Biopolítica y género. Cuadernos Kóre, **Revista de historia y pensamiento de género**, v. 1, n. 4, p. 7-13, 2011.
- GONZÁLEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: LUZ, Madel. **O lugar da mulher**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- GUINEA, Rosa M. Posa. **Análisis de la participación política de lesbianas y gays en Paraguay**. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/R08068-12.pdf>. Acesso em: 15. Jan. 2022.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade. A identidade em questão**. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- HARAWAY, D. J. Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In.: SILVA, T. T. (Org.). **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- IF WOMEN are hesitant about the vaccine, it's because the health industry hasn't earned their trust. **The Guardian**. 19 dez. 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2020/dec/19/if-women-are-hesitant-about-the-vaccine-its-because-the-health-industry-hasnt-earned-their-trust>. Acesso em: 15 jan. 2021.
- ILGA. Leis de Orientação Sexual no mundo. Disponível em: https://ilga.org/downloads/POR_ILGA_World_map_sexual_orientation_laws_dec2020.pdf. Acesso em: 15. Jan. 2022.
- INDEC, **Instituto Nacional de Estadística y Censos (INDEC)**, Primera Encuesta Sobre Población Trans 2012.
- **INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS**. No Uruguai, a “pandemia oculta” de violência contra as mulheres está fora de controle. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/600260-no-uruguai-a-pandemia-oculta-de-violencia-contra-as-mulheres-esta-fora-do-controle>. Acessado em: 20/07/2021.
- JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos** / Jaqueline Gomes de Jesus. Brasília, 2012.
- LACLAU, Ernesto. Os novos movimentos sociais e a pluralidade do social. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 1, n. 2, p. 41-47. São Paulo, Out. 1986.
- LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935 - 952, set. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/%x>. Acessado: 30 jul. 2023.
- MACHADO, Clara. **O princípio jurídico da fraternidade:**

mujer, por la que se actualiza la Recomendación General núm. 19). Comitê CEDAW, 2017.

- **PARAGUAY**. Con alto número de bromas, el 137 ya recibió más de mil llamadas. 2020. Disponível em: <http://www.mujer.gov.py/index.php/noticias/con-alto-numero-de-bromas-la-linea-137-ya-recibio-este-mes-mas-de-mil-llamadas>. Acessado em: 01/09/2021.

- **PARAGUAY**. Lei nº 5.777. 2016. Disponível em <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/8356/ley-n-5777-de-proteccion-integral-a-las-mujeres-contr-toda-forma-de-violencia>. Acessado em: 01/09/2021.

- PISCITELLI, Adriana. Sexo e gênero. in: Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro/ Brasília: Contra Capa/LACED/ **Associação Brasileira de Antropologia**, 2012. p. 439-447.

- PRECIADO, P. **Testo Yonqui**. Madrid: Espasa Calpe, 2008.

- RESTA, Eligio. **Diritto vivente**. Bari: Laterza, 2008.

- RESTA, Eligio. **Percursos da Identidade: uma abordagem jusfilosófica**. Trad. Douglas Cesar Lucas. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

- SALGADO, GISELE M. Roupas e poder no campo do Direito: um estudo de sociologia jurídica sobre a roupa que se entra no judiciário. **Revista Âmbito Jurídico [Online]**, Fev. 2022, Cadernos de Sociologia. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/sociologia/roupas-e-poder-sociologia-juridica/>. Acessado: 30 jul. 2023.

- SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

- SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, p. 11-32, 1997.

- SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, pp.71-99, 1995.

- SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial, **e-cadernos CES [Online]**, n. 18, Dez. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/eces.1533>. Acessado: 30 jul. 2023.

- **SENADO FEDERAL**. Projeto de Lei nº 2510. 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141880>. Acessado em: 01/09/2021.

- SMART, Carol. A mulher do discurso jurídico / The Woman of Legal Discourse. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 2, p. 1418-1439, 2020.

- TAYLOR, Charles. **A Ética da Autenticidade**. Portugal: Edições 70, 2009.

- TGEU (Transrespect versus Transphobia Worldwide). **Trans Murder Monitoring**: 375 trans and gender-diverse people reported murdered between 1 October 2020 and 30 September 2021. Disponível em: <https://transrespect.org/wp-content/>

- uploads/2021/11/TvT_TMM_TDoR2021_SimpleTable.pdf. Acesso em: 15. Jan. 2022.
- THORNTON, Margaret. Feminism Jurisprudence: Illusion or Reality? **Australian Journal Of Law and Society**, n. 3, p. 5-29, 1986.
 - TOURAINE, Alain. **Palavra e sangue**. Campinas: Unicamp, 1989.
 - ULTIMA HORA. **“Para nosotros la familia tradicional es papá, mamá y niños”, dice nuevo titular del MEC**. Disponível em: <https://www.ultimahora.com/para-nosotros-la-familia-tradicional-es-papa-mama-y-ninos-dice-nuevo-titular-del-mec-n2930819.html>. Acesso em: 20. Jan. 2022.
 - **URUGUAY**. Lei nº 17.514. 2002. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp5281561.htm>. Acessado em: 05/09/2021.
 - **URUGUAY**. Lei nº 18.104. 2007. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp4341758.htm> Acessado em: 05/09/2021.
 - **URUGUAY**. Lei nº 19.580. 2017. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/docu249019011439.htm>. Acessado em: 05/09/2021.
 - VALLE, Carlos Guilherme O. do. **“Identidade e subjetividade”** in: Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro/ Brasília: Contra Capa/LACED/ Associação Brasileira de Antropologia, 2012. p. 86-93.
 - WHY MIGHT women be less eager to get the coronavirus vaccine? An investigation. **The Washington Post**. 16 dez. 2020. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/lifestyle/style/women-covid-vaccine-skeptical/2020/12/15/63551cac-3a61-11eb-9276-ae0ca72729be_story.html. Acesso em: 15 jan. 2021.



UNIVERSIDAD
Blas Pascal

Saber y Saber Hacer

0810 1 22 33 827
www.ubp.edu.ar

ISBN 978-987-3991-15-8



9 789873 991158